

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	12
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	43
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	46
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	75
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	98
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	108
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	112
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	115
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	122
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	124
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	128
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	137
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	142
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	148
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	151
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	157
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	160
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	166

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI	171
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	179
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	190
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	194
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	198
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	201
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	203
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	206
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	210
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE	215
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	218
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	227

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1138/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010832012202592,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor GUSTAVO ANDRADE CAMPOS, matrícula n. 123056, no Departamento Administrativo.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 621/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 311/2025

PROCESSO N.: 19.30.1523.0000616/2023-37

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 019/2023, considerando o procedimento licitatório objetivando a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO), que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 90007/2025, nos termos do art. 71,IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o grupo 1 à Empresa CLARO S.A, e o grupo 2 à Empresa NOVA TELECOM LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento (ID SEI [0423313](#) e [0423330](#)), apresentado pelo Departamento de Licitações, desta instituição. Sigam-se os ulteriores termos.

Revogo o Despacho n. 304/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL de JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior,
Procurador-Geral de Justiça, em 23/07/2025, às 13:13, conforme art. 33, do
Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0424379 e o código CRC 2A537301.

DESPACHO N. 313/2025

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000651/2025-85

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A INSCRIÇÃO PARA DE 3 (TRÊS) SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS (MPTO), NO CURSO INTITULADO "OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", NA MODALIDADE ONLINE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Relatório de Análise CI n. 74/2025 (ID SEI [0423911](#)) emitido pela Controladoria Interna, com fulcro no art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa Inove Treinamentos E Capacitação Ltda, visando a inscrição de 3 (três) servidores do Ministério Público do Tocantins (MPTO), no curso "Obras Públicas e Serviços de Engenharia", na modalidade online, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 7.770,00 (sete mil e setecentos e setenta reais), bem como AUTORIZO a emissão da nota de empenho e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 23/07/2025, às 13:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0424441 e o código CRC 83E43EF0.

ATO PGJ N. 0050/2025

Dispõe sobre a cessão da servidora Monik Carreiro Lima e Dorta ao Poder Executivo do Município de Palmas/TO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação formalizada pelo Prefeito do Município de Palmas/TO, José Eduardo Siqueira Campos, nos termos do Ofício n. 070/2025/GAB/PREF, e considerando o teor do e-Doc n. 07010832094202575,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER a servidora MONIK CARREIRO LIMA E DORTA, Oficial de Diligências, matrícula n. 98109, ao Poder Executivo do Município de Palmas/TO, com ônus para o Órgão de origem, a partir de 23 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO N. 1220/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000641/2025-12

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - ATUALIZAÇÃO DA FICHA DE ENCARGOS FINANCEIROS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR E DOS ENCARGOS DEVIDOS AO IGEPREV/PATRONAL

INTERESSADA: JULIANA ALMEIDA CALMON VASCONCELOS

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 772/2024/GASEC, de 3 de maio de 2024, e na Portaria CCI n. 65 - CSS, de 16 de janeiro de 2024, e considerando o teor do Parecer n. 509/2025 (ID SEI [0423606](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 18/07/2025 (ID SEI [0423650](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal da servidora requisitada JULIANA ALMEIDA CALMON VASCONCELOS, Inspetor de Recursos Naturais, matrícula n. 124006, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 4.867,51 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), referente à atualização de vencimentos e de Igeprev patronal, conforme planilha de cálculo (ID SEI [0420845](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 23/07/2025, às 13:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0424191 e o código CRC 74881B1C.

DECISÃO N. 1221/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000661/2025-54

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - ATUALIZAÇÃO DA FICHA DE ENCARGOS FINANCEIROS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR E DOS ENCARGOS DEVIDOS AO IGEPREV/PATRONAL

INTERESSADA: LUIZA BATISTA CAVALCANTE

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 1407/2025/GASEC, de 27 de junho de 2025, e na Portaria CCI n. 2212 - CSS, de 14 de dezembro de 2023, e considerando o teor do Parecer n. 512/2025 (ID SEI [0423708](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 21/07/2025 (ID SEI [0423745](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, referente à atualização de vencimentos e contribuição previdenciária patronal da servidora requisitada LUIZA BATISTA CAVALCANTE, Assistente Administrativo, matrícula n. 119020, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 21.201,09 (vinte e um mil, duzentos e um reais e nove centavos), referente à atualização de vencimentos, de adicionais de férias e de Igeprev patronal, conforme planilha de cálculo (ID SEI [0422357](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 23/07/2025, às 13:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0424256 e o código CRC E38CF714.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 004/2025

Processo: 19.30.1551.0000293/2025-87

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e O Ministério Público do Estado da Paraíba.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o MPPB e o MPTO, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades educacionais entre os signatários, possibilitando, em especial o acesso e a participação dos seus membros e servidores aos cursos e treinamentos de que cada Instituição dispõe.

Data de Assinatura: 21 de julho de 2025.

Vigência até: 21 de julho de 2030.

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Antônio Hortêncio Rocha Neto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 022/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 021/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2025

Extrato de Termo Aditivo

ATA: 067/2024

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO: 19.30.1513.0001065/2023-92

PREGÃO ELETRÔNICO: 90011/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Tcar Locação de Veículos LTDA

OBJETO: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços 067/2024 (SEI [0336580](#)) por 12 (doze) meses, com novo período de vigência de 25 de julho de 2025 a 24 de julho de 2026, nos termos do item 4.2 da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 025/2025

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000501/2024-49

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, desta Procuradoria-Geral de justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 05/08/2025, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90018/2025, processo n. 19.30.1525.0001291/2024-15, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a aquisição de equipamentos de TIC- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de julho de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 06/08/2025, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90017/2025, processo n. 19.30.1050.0000150/2025-17, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, totens, entre outros, com entrega parcelada dos objetos, visando a identificação de espaços físicos e comunicação da identidade institucional do MPTO. O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 22 de julho de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0003634

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2017.0003634, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis lesões à Ordem Urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada na Chácara 430, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa com ponto central nas coordenadas geográficas X-793716,4596; Y-8881273,1370 UTM FUSO 22.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009351

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0009351, oriundos da Promotoria de Justiça de Filadélfia, *visando acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Babaçulândia/TO para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009350

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0009350, oriundos da Promotoria de Justiça de Filadélfia, *visando acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Filadélfia/TO para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003732

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0003732, oriundos da Promotoria de Justiça de Filadélfia, *visando apurar suposta indisponibilidade do Edital PR/5/2022, da Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO, referente à contratação de serviços de consultoria e assessoria ambiental*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000102

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0000102, oriundos da Promotoria de Justiça de Filadélfia, *visando apurar uso indevido de veículo de transporte escolar, o qual teria sido utilizado para transportar jogadores (não estudantes) de campeonato desportivo, ocorrido na data de 04 de dezembro de 2021, na região da Bacaba, zona rural de Filadélfia.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0009950

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0009950, oriundos da 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades na administração da autarquia SAAE 3 Serviço Autônomo de Água e Esgoto, durante os exercícios de 2014 a 2016*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0008294

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0008294, oriundos da Promotoria de Justiça de Filadélfia, *visando apurar eventual falta de pagamento do serviço de transporte escolar no município de Babaçulândia/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0003451

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0003451, oriundos da Promotoria de Justiça de Filadélfia, *visando apurar possível exercício irregular de função comissionada durante licença maternidade na Secretária de Saúde, Município de Babaçulândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000690

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0000690, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar irregularidades no transporte das vítimas do trágico acidente ocorrido entre a cidade de Almas/TO e Natividade/TO em 25/01/2023*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0005718

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0005718, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IPUP), a Fundação Municipal do Meio Ambiente (FMA), e a concessionária de energia elétrica ENERGISA S/A.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0006031

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0006031, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis danos à ordem urbanística na Quadra ARSE 21 (204 Sul), em Palmas-TO, decorrentes da falta de manutenção e conservação de espaços públicos (praça pública, campo de futebol, calçadas, estacionamento, drenagem, sinalização, limpeza urbana), ocupação irregular de Áreas Públicas Municipais (APMs) e funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais (bares e restaurantes)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0003636

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2017.0003636, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar parcelamento irregular do solo na Chácara 378, Loteamento Chácaras Especiais Jaú, 4ª Etapa, zona rural de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0003635

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2017.0003635, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo na Chácara 10 da Gleba Água Fria, 1ª Etapa, Palmas.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0002489

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0002489, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, *visando apurar regularidade do funcionamento do Frigorífico Boi Bom - Abatedouro de Bovinos LTDA, no Município de Augustinópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0012064

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0012064, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar suposta falta de divulgação e afixação de placa com valores para reforma da Câmara Municipal de Dianópolis/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0010728

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0010728, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar supostas irregularidades na rescisão de contrato da Câmara Municipal de Almas/TO, com escritório de advocacia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0010652

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0010652, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Almas/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007613

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0007613, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades por falta de emissão de nota fiscal e recibos de compra pela empresa HB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no Município de Gurupi/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007393

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0007393, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar supostas irregularidades na ausência de serviços de psicologia e de serviço social para atender a rede pública de educação básica do Município de Rio da Conceição/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0006873

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0006873, oriundos da Promotoria de Justiça de Filadélfia, *visando apurar suposta indisponibilidade do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2021 pelo Município de Filadélfia-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0013479

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0013479, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar falta de manutenção preventiva nos equipamentos da Hemorrede, na cidade de Gurupi, o que teria comprometido os serviços de transfusão de sangue*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0011061

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0011061, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar suposta irregularidade na ausência de perfuração de poços em região de seca, pelo Município de Almas/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006865

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006865, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar possível dano ambiental na poda drástica das árvores no espaço da Rodoviária de Dianópolis/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009101

Acusamos o recebimento de sua solicitação acerca dos parâmetros de atuação do profissional de Optometria.

Contudo, cumpre-nos esclarecer que o Ministério Público não é o órgão competente para prestar consultoria jurídica ou responder a consultas relacionadas à atuação de profissionais liberais. Conforme previsto na Constituição Federal e na legislação vigente, a atuação do Ministério Público está restrita a casos específicos, como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

É fundamental salientar que, embora o rol de funções do Ministério Público no artigo 129 da Constituição Federal seja exemplificativo, permitindo outras funções compatíveis com sua finalidade, o mesmo inciso IX expressamente vedou a "representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas". Essa proibição se deve ao fato de que tais funções se assemelham às atribuições de Procuradorias das Fazendas.

Conforme dispõe o texto constitucional:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Dessa forma, considerando que a solicitação de informações sobre os parâmetros de atuação do profissional de Optometria, vinda de uma entidade pública (Vigilância Sanitária), configura-se como um pedido de consultoria jurídica a uma entidade pública, atividade expressamente vedada ao Ministério Público por disposição constitucional.

Assim sendo, para obter informações e orientações precisas sobre os parâmetros do atendimento do profissional de nível superior em Optometria, incluindo a realização de exames de vista, diagnóstico de patologias oculares e prescrição de lentes corretivas, sugerimos que busquem os órgãos de regulamentação profissional competentes ou as autoridades de saúde responsáveis pela fiscalização destas atividades.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n. 1/2019/CSMP/TO.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução CSMP no 005/2018.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP: "SÚMULA N.º 3/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015)".

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração

(art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Ananás, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ISADORA SAMPAIO MENDONÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0002748

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), devendo ser garantido o "atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (art. 208, III);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, com "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (art. 53), sendo dever do Estado garantir o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (art. 54, III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) incumbe ao poder público o dever de assegurar um sistema educacional inclusivo, com a adoção de um "projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade" (art. 28, III);

CONSIDERANDO que o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), por gerar impedimentos de longo prazo de natureza mental que obstruem a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, enquadra a estudante no conceito de pessoa com deficiência para todos os fins legais, conforme o art. 2º do referido Estatuto;

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2025.0002748 demonstram que a adolescente K.F.S., nascida em 21/06/2012, foi diagnosticada com Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) associado ao Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), o que a impede, no momento, de frequentar o ambiente escolar regular, conforme relatório psicológico datado de 30/06/2025;

CONSIDERANDO que a necessidade de suporte especial à aluna já é de conhecimento do Poder Público, tendo sido objeto da Ação Civil Pública nº 0010492-54.2023.8.27.2706, na qual foi firmado acordo judicial em 15/04/2024 para acompanhamento por pedagoga;

CONSIDERANDO que, segundo a noticiante, o acordo pretérito não foi suficiente para garantir a permanência da aluna na escola, o que motivou a presente Notícia de Fato e evidencia a persistência da lesão ao seu direito à educação;

CONSIDERANDO que o relatório psicológico mais recente (Evento 11) aponta expressamente a inadequação do atual acompanhamento pedagógico domiciliar, afirmando que a paciente "não teve uma aceitação adequada da profissional de educação que a acompanha em casa, aumentando os sintomas dos transtornos associados" e que "esse ambiente estressor pode auxiliar na regressão do tratamento";

CONSIDERANDO, por fim, que a genitora da adolescente, em atendimento nesta Promotoria de Justiça em 01/07/2025, manifestou a intenção de transferi-la para outra unidade escolar como alternativa para superar os traumas associados à instituição anterior, e que tal possibilidade foi bem recebida pela própria adolescente, representando um caminho viável para a solução do problema;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS e ao Ilustríssimo Senhor SUPERINTENDENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, no âmbito de suas respectivas atribuições e em observância ao princípio do melhor interesse da adolescente, adotem as seguintes providências:

a) GARANTIR E FACILITAR, com a máxima urgência, a transferência da aluna KERISLANY DE FREITAS SILVA para unidade escolar da rede estadual de ensino no município de Araguaína, a ser indicada pela família, assegurando a imediata disponibilidade da vaga e a expedição de toda a documentação necessária.

b) ASSEGURAR que, na nova unidade escolar, seja elaborado e implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da matrícula, um Plano Educacional Individualizado (PEI), com a participação obrigatória da família e da equipe de saúde que assiste a adolescente, de modo a prever as estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, avaliativas e de ambiente necessárias ao seu processo de inclusão e aprendizagem.

c) DISPONIBILIZAR, de forma contínua na nova unidade de ensino, o acompanhamento da aluna por equipe multiprofissional, composta por psicólogo, pedagogo e assistente social, para dar o suporte necessário à sua readaptação, inclusão e bem-estar.

d) OFERECER, caso se mantenha a impossibilidade de frequência às aulas presenciais mesmo após a transferência, o atendimento educacional domiciliar, a ser realizado por profissional que possua a devida qualificação e, fundamentalmente, que tenha a aceitação da aluna e de sua família, em consonância com as orientações da equipe de saúde mental que a acompanha, a fim de não criar novo ambiente estressor,

conforme alertado no relatório psicológico do Evento 11.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 20 (vinte) dias para informar a esta Promotoria de Justiça o acatamento (ou não) da presente recomendação, indicando, em caso positivo, as providências adotadas.
2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da expedição da presente recomendação administrativa, para conhecimento;
3. A comunicação para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE;
4. A recomendação deverá do ser entregue pessoalmente aos interessados, por oficial de diligência desta Promotoria de Justiça, com cópia do relatório psicológico anexado ao evento 11.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3859/2025

Procedimento: 2025.0007927

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que a adolescente mencionada nos autos está apresentando comportamento desafiador e desobediente junto aos familiares, frequenta a escola de forma irregular e há informações de que está usando substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da adolescente pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a suposta situação de risco da adolescente apontada nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial:

1) oficie-se, por ordem, o CRAS para que realize o acompanhamento da adolescente (no ofício deverá constar o nome da adolescente), insira-a em grupos que se façam necessários e cursos profissionalizantes, enviando relatórios pelo prazo de 3 (três) meses.

2) oficie-se, por ordem, a Secretaria Municipal de Saúde para que informe sobre a consulta médica da adolescente (no ofício deverá constar o nome da adolescente, cópia da presente portaria e documento de evento 5). Prazo: 20 (vinte) dias.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007925

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar de Nova Olinda, comunicar que a adolescente mencionada nos autos revelou na escola que foi importunada sexualmente por um tio, sendo certo que este tentava tocá-la, beijá-la e enviava mensagens de teor sexual.

Como providência inicial, determinou-se a realização de estudo psicossocial pela Proteção Social Especial; encaminhamento da adolescente para atendimento psicológico e comunicação do fato à 2ª Promotoria de Justiça para adoção das providências criminais cabíveis.

Em resposta, a Proteção Social Especial apresentou relatório, dispondo, em síntese, que o fato mencionado pela adolescente ocorreu há 2 (dois) anos, a família tomou conhecimento e adotou providências, para limitar o contato entre o autor e a vítima, sendo certo que não há nenhum contato entre ambos.

O pai da adolescente relatou que esta não apresentou alteração em seu comportamento após o episódio, tem um comportamento compatível para sua idade, é emocionalmente equilibrada e tem vínculos afetivos estáveis. A adolescente, por sua vez, declarou que se trata de um episódio superado e não tem interesse em retomar o acompanhamento psicológico.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Conforme consta dos autos, a adolescente recebeu uma mensagem do tio, pedindo um beijo. A família tomou conhecimento da situação e optou por afastar o autor do convívio, não havendo contato entre este e a adolescente.

Ademais, cabe ressaltar que a adolescente relatou que a situação foi superada, não sentindo necessidade de acompanhamento psicológico.

A equipe técnica da Proteção Social Especial concluiu que não há indícios de que a adolescente esteja em situação de risco ou tendo seus cuidados negligenciados por parte dos familiares.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos

difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Comunique-se o Conselho Tutelar de Nova Olinda.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3855/2025

Procedimento: 2025.0003407

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, após a avó informar que seu neto, Marcos Donato Junior Alves da Cunha, diagnosticado com CID 10: F81, matriculado no 7º ano da Escola Estadual Campos Brasil, em Araguaína, necessita de um professor auxiliar, serviço que foi interrompido pelo Estado no início do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir provas robustas sobre a imprescindibilidade do profissional de apoio para garantir o pleno acesso do aluno ao processo de ensino-aprendizagem, em eventual demanda judicial, determino a realização das seguintes diligências:

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

1) Oficie-se à Direção da Escola Estadual Campos Brasil, em Araguaína/TO, e requirite-se, no prazo de 10 (dez) dias, elaboração e encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de Relatório Pedagógico Circunstanciado sobre o referido estudante, devendo o documento detalhar:

- a) As dificuldades específicas (pedagógicas, de comunicação e de interação social) apresentadas pelo aluno em sala de aula;
- b) Análise comparativa do desenvolvimento acadêmico e social do aluno com e sem a presença do profissional de apoio, caso tenha contado com o serviço em anos anteriores;
- c) Cópia integral do Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE) do aluno;
- d) Parecer da equipe pedagógica da unidade escolar sobre a efetividade e suficiência do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado no contraturno para promover a inclusão do estudante na classe regular.

2) reitere-se a diligência do evento 08, requisitando, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) Cópia integral do “estudo de caso detalhado” que embasou a negativa de fornecimento do Profissional de Apoio Escolar (PAEEI) ao estudante;

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos imediatamente conclusos para análise.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem”.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003405

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de garantir o acompanhamento por professor auxiliar ao aluno T.S.S., qualificado no evento 1.

Segundo consta, a genitora do aluno solicitou apoio pedagógico especializado, por meio da designação de professor auxiliar, tendo em vista as necessidades educacionais específicas do filho.

Como medida inicial, foi expedida diligência à SEDUC e à SREA, com o objetivo de obter informações e solicitar providências a respeito do caso (evento 3 e 4).

Em resposta, a SEDUC informou que a solicitação não foi atendida, pois o aluno não apresenta necessidade de suporte para atividades funcionais relacionadas à alimentação, locomoção, higiene ou comunicação, não se enquadrando nos requisitos para atendimento deste serviço (evento 10).

Em que pese a resposta da SEDUC quando instada a se manifestar acerca dos fatos noticiados, consta nos autos certidão em que a genitora informou que seu filho já está sendo atendido por profissional de apoio (evento 12).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

verifica-se que o pedido de acompanhamento do estudante foi atendido pela SEDUC, tendo sido solucionada a demanda que ensejou a presente Notícia de Fato.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o **ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO** e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Genitor (a), SEDUC e SREA), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3844/2025

Procedimento: 2025.0003018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, após a genitora informar que seu filho, Pablo Nilo Araújo, de 14 anos, estudante do 8º ano do Ensino Fundamental na Escola Estadual Campos Brasil, possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), com laudo médico indicando a necessidade de um professor auxiliar. Alegou que, devido à ausência deste profissional, seu filho não está frequentando as aulas regularmente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Reitere-se a diligência do evento 8, com cópia do termo de declaração e documentos constantes do evento 01.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem”.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais

e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005853

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato instaurada a partir de atendimento realizado na Promotoria de Justiça, tendo por escopo apurar a demora na efetivação da matrícula da estudante Laura Roussany Monteiro Santos na Escola Cívico-Militar Domingos da Cruz Machado, nesta cidade, e que a conduta narrada poderia configurar violação ao direito à educação.

A avó da estudante, Sra. Valdeneia Martins Monteiro, compareceu à Promotoria de Justiça em 09 de abril de 2025, relatando que sua neta enfrentava dificuldades de aprendizagem em razão da distância de sua residência à escola que frequentava, solicitando auxílio para a transferência. A declaração inicial encontra-se no evento 1.

Inicialmente, esta Promotoria expediu ofícios à Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína (DREA), solicitando providências para a matrícula da aluna (eventos 3 e 4). A SEDUC respondeu no evento 5, informando que a vaga seria disponibilizada e que os responsáveis deveriam procurar a unidade escolar.

Contudo, foi certificado no evento 6 que a família encontrou dificuldades na escola, pois a vaga ainda não estava liberada no sistema. Diante disso, a Promotoria reiterou os ofícios aos órgãos educacionais (evento 7).

Em resposta, a SEDUC informou, no evento 12, que a aluna já constava como matriculada no sistema.

Finalmente, em diligência realizada por esta Promotoria, certificou-se, por meio de contato telefônico com a avó, que a estudante Laura Roussany Monteiro Santos está devidamente matriculada e frequentando as aulas na escola pretendida, resolvendo-se, assim, o objeto deste procedimento (evento 13).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

verifica-se que o pedido de matrícula escolar da estudante foi atendido pela SEDUC, tendo sido solucionada a demanda que ensejou a presente Notícia de Fato.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Genitor (a), SEDUC e SREA), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008449

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar de Muricilândia, comunicar que o adolescente mencionado nos autos, procurou a equipe multiprofissional da escola onde estuda e relatou que foi vítima de abuso sexual por parte de dois indivíduos, entre o final de 2024 e abril de 2025, tendo sido encorajado a comunicar o crime, após uma palestra educativa da campanha Maio Laranja.

O fato foi comunicado à 2ª Promotoria de Justiça para adoção das providências criminais cabíveis.

O Conselho Tutelar complementou as informações, esclarecendo que os dois autores do crime se tratam de um antigo vizinho e o outro, um colega de trabalho do pai do adolescente, sendo certo que não há contato com os referidos abusadores. Ademais, o adolescente se recusa a continuar com o tratamento psicológico, sob a justificativa de que não deseja mais falar sobre o ocorrido.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco do adolescente qualificado no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Conforme consta dos autos, o adolescente foi abusado, em momentos diferentes, por dois indivíduos conhecidos da família, entretanto, não há nenhum contato com estes. Foi garantido ao adolescente atendimento psicológico, contudo, por vontade própria, não mais deseja dar continuidade, sendo certo que recebe da família todo os cuidados e apoio necessários.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes para a apuração criminal, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos no âmbito das medidas de proteção.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Comunique-se o Conselho Tutelar de Muricilândia.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005191

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de garantir o acompanhamento por professor auxiliar ao aluno D.B.C., qualificado no evento 1.

Segundo consta, a genitora do aluno solicitou apoio pedagógico especializado, por meio da designação de professor auxiliar, tendo em vista as necessidades educacionais específicas do filho.

Como medida inicial, foi expedida diligência à SEDUC e à SREA, com o objetivo de obter informações e solicitar providências a respeito do caso (evento 2 e 3).

Em resposta, a SEDUC e a SRA informaram que foi disponibilizada Profissional de apoio ao aluno (eventos 03 e 08).

Por fim, consta nos autos certidão em que a genitora informou que seu filho já está sendo atendido por profissional de apoio (evento 09).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

verifica-se que o pedido de acompanhamento do estudante foi atendido pela SEDUC, tendo sido solucionada a demanda que ensejou a presente Notícia de Fato.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Genitor (a), SEDUC e SREA), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3852/2025

Procedimento: 2025.0003119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, após a genitora informar que seu filho, João Guilherme Alencar Sousa, de 14 anos, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e comorbidades, necessita de um professor auxiliar para acompanhar suas atividades no 9º ano do Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho. Contudo, o Estado do Tocantins não disponibilizou o profissional no início do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Expeça-se ofício à direção do Colégio Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho e à Superintendência Regional de Educação de Araguaína (SREA), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem, de maneira oficial e circunstanciada:

a. Se confirmam a existência de procedimento administrativo para a contratação de profissional de apoio para o

aluno JOAO GUILHERME ALENCAR SOUSA;

- b. Em caso afirmativo, qual o número do processo administrativo correspondente, a fase atual em que se encontra e o cronograma definitivo e oficial para a efetiva disponibilização do profissional em sala de aula;
- c. Deverá constar no ofício a advertência de que a ausência de resposta ou a apresentação de informação evasiva ou protelatória ensejará a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar o direito do adolescente.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos imediatamente conclusos para análise.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem”.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0012329

1. Considerando o decurso do prazo (iminente) do presente Procedimento Administrativo, aliada à pendência de providências já determinadas, fica prorrogada sua conclusão, por mais um (01) ano, na forma do art. 11 da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Neste ato comunico o CSMP.

2. Reitere-se o teor do Ofício n. 3.013/2024 ao Prefeito Municipal de Nova Olinda (evento 26) e do Ofício n. 3.014/2024 à Secretária Municipal de Administração (evento 25), para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem cópia integral do procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar a conduta da conselheira Maria José Leal Luz.

No mesmo ofício, consignar expressamente que o descumprimento do prazo ensejará a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a instauração de inquérito policial para apurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85.

4. Expeça-se o necessário, por ordem.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0002011

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, “caput”, da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea “c” do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularidade do processo de escolha e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Aragominas/TO;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos, sendo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, devendo ser composto, em cada Município, por 5 (cinco) membros titulares, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO o longo histórico de instabilidade na composição do Conselho Tutelar de Aragominas, que se iniciou com a informação, em 31 de julho de 2023, de que o colegiado já se encontrava com o quadro de suplentes esgotado;

CONSIDERANDO as diversas tentativas de regularização da composição do órgão, incluindo a realização de eleições suplementares que se mostraram infrutíferas, culminando em uma eleição unificada que elegeu 5 (cinco) conselheiros titulares, mas apenas 1 (um) suplente, em flagrante descumprimento à exigência legal e à necessidade de assegurar a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 454/2023, que estrutura o Conselho Tutelar de Aragominas, estabelece em seu art. 29, §7º, a obrigatoriedade de se realizar processo de escolha suplementar quando houver 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis;

CONSIDERANDO que o despacho de 21 de fevereiro de 2024 (Evento 52) já apontava a necessidade de providências da gestão municipal para a melhoria da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, como forma de torná-lo mais atrativo e garantir o número mínimo de candidatos para os certames;

CONSIDERANDO que a situação se agravou drasticamente, conforme comunicado pelo próprio Conselho Tutelar em Ofício nº 20/2025 (Evento 82), informando a exoneração de uma conselheira e a consequente redução do colegiado para apenas 3 (três) membros em atuação, número manifestamente insuficiente para atender às demandas do município;

CONSIDERANDO que a referida comunicação evidencia um estado de precarização extrema do órgão, que desde janeiro de 2024 já operava com 4 (quatro) conselheiros e sem nenhum suplente nomeado, em clara violação ao art. 132 do ECA;

CONSIDERANDO a inércia do Poder Público Municipal em resolver a questão de forma definitiva, mesmo após o envio de múltiplos ofícios e reiteraões por parte desta Promotoria de Justiça, conforme se observa nos Eventos 60, 61, 62, 74 e 76;

CONSIDERANDO que a omissão em garantir a composição plena e o funcionamento regular do Conselho Tutelar viola frontalmente os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no art. 227 da

Constituição Federal, e compromete a eficácia de todo o Sistema de Garantia de Direitos no município;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO e AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ARAGOMINAS/TO que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta:

a) COMPROVEM documentalmente o início IMEDIATO do processo de escolha suplementar para o preenchimento de todas as vagas de titulares e suplentes do Conselho Tutelar, publicando o respectivo edital e cronograma, de modo a garantir uma lista de, no mínimo, 5 (cinco) suplentes, conforme exigência do art. 29, §7º da Lei Municipal n. 454/2023;

b) APRESENTEM informações pormenorizadas e atualizadas sobre o reajuste da remuneração dos conselheiros, demonstrando as providências adotadas para tornar o cargo compatível com a relevância e a dedicação exclusiva exigidas, como forma de garantir a atratividade do cargo e um número suficiente de candidatos para o certame.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para informar a esta Promotoria de Justiça o acatamento (ou não) da presente recomendação, indicando, em caso positivo, as providências adotadas.

2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da expedição da presente recomendação administrativa, para conhecimento;

3. A comunicação para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE;

4. A recomendação deverá ser entregue pessoalmente aos interessados, por oficial de diligência desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006705

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de verificar eventual situação de risco da adolescente mencionada nos autos.

Segundo consta, a genitora da adolescente entrou em contato com o Conselho Tutelar, relatando que reside no Estado do Rio de Janeiro, e veio buscar a filha que mora nesta cidade, para morar consigo, contudo, em Guaraí/TO, a filha fugiu e retornou para Araguaína/TO, tendo, entretanto, seguido viagem ao Rio de Janeiro. A genitora relatou que a filha estaria sem supervisão adequada, visto que a avó viaja constantemente.

O Conselho Tutelar localizou alguns familiares da adolescente, contudo, apenas uma tia demonstrou interesse em se responsabilizar pela adolescente, tendo todos declarado que esta dá muito trabalho em razão de seu comportamento.

Determinou-se a realização de estudo psicossocial pela equipe técnica ministerial, a fim de direcionar as medidas de proteção a serem aplicadas.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Conforme consta do relatório interdisciplinar realizado pela equipe técnica ministerial, a adolescente sempre residiu com a avó paterna, com exceção de alguns poucos meses em que esteve morando com a mãe no Estado do Rio de Janeiro. Contudo, a avó paterna passa longos períodos, havendo suspeitas de que visitando um filho que se encontra foragido da justiça e por tal motivo, nunca informa o local em que está e não houve adaptação da adolescente junto à mãe no Estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que apesar de uma tia ter demonstrado interesse em se responsabilizar pelos cuidados da adolescente, verifica-se que esta constituiu união estável com um jovem de 18 (dezoito) anos, o qual trabalha em um frigorífico, atualmente mora na casa dos sogros, até adquirir os móveis para a própria casa e possui contato frequente com a mãe. Ademais, durante visita a unidade escolar, apurou-se que a adolescente é aluna frequente, nunca foi necessário realizar busca ativa, possui bom rendimento acadêmico e a família nunca relatou nenhum problema que a adolescente pudesse passar e, possivelmente, impactando sua vida escolar.

A adolescente conta com 16 (dezesseis) anos, possuindo, portanto, idade núbil e não foi evidenciado nenhuma situação de risco.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Comunique-se o Conselho Tutelar desta decisão.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3854/2025

Procedimento: 2025.0003404

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, após a genitora informar que seu filho, Aquila Emanuel Rodrigues Aguiar, nascido em 13/09/2012 e diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado no 7º ano do Colégio Marechal Rondon em Araguaína/TO, necessita de um professor auxiliar, serviço que foi interrompido pelo Estado no início do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir provas robustas sobre a imprescindibilidade do profissional de apoio para garantir o pleno acesso do aluno ao processo de ensino-aprendizagem, em eventual demanda judicial, determino a realização das seguintes diligências:

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

1) Oficie-se à Direção do Colégio Marechal Rondon, em Araguaína/TO, e requirite-se, no prazo de 10 (dez) dias, elaboração e encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de Relatório Pedagógico Circunstanciado sobre o referido estudante, devendo o documento detalhar:

- a) As dificuldades específicas (pedagógicas, de comunicação e de interação social) apresentadas pelo aluno em sala de aula;
- b) Análise comparativa do desenvolvimento acadêmico e social do aluno com e sem a presença do profissional de apoio, caso tenha contado com o serviço em anos anteriores;
- c) Cópia integral do Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE) do aluno, citado pela SEDUC em sua resposta (Ofício nº 1059/2025/GABSEC/SEDUC);
- d) Parecer da equipe pedagógica da unidade escolar sobre a efetividade e suficiência do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado no contraturno para promover a inclusão do estudante na classe regular.

2) Oficie-se à Superintendência de Educação Básica e à Gerência de Educação Especial da SEDUC, encaminhe cópia do documento constante do evento 10, e requirite-se, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) Cópia integral do “estudo de caso detalhado” que, segundo o Ofício nº 1059/2025/GABSEC/SEDUC, embasou a negativa de fornecimento do Profissional de Apoio Escolar (PAEEI) ao estudante;

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos imediatamente conclusos para análise.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem”.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008381

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0008381, instaurada pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 28 de maio de 2025, com o objetivo de apurar ausência de iluminação pública na Rua das Pitombaranas, Bairro da Cimba, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base o Termo de Declarações prestado de forma anônima e presencial na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína, solicitando vistoria no local para verificar as irregularidades, e adoção de medidas para coibir e reprimir o ilícito urbanístico no local (evento 2).

Em resposta, a SEINFRA informou que realizou vistoria no local e constatou que as luminárias públicas se encontram em pleno funcionamento, bem como não houve identificação de nenhuma falha que necessitasse de intervenção por parte da Secretaria, por fim, encaminhou relatório fotográfico para comprovar a veracidade dos fatos (evento 5).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, e que as irregularidades inicialmente relatadas foram sanadas. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para ajuizamento de ação pública.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Visando dar publicidade ao ato, publique-se a promoção de arquivamento no diário oficial do Ministério Público.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Notifiquem-se o interessado - a SEINFRA.

Após a juntada do comprovante de notificação dos interessados, não havendo recurso administrativo da decisão no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução

CSMP nº 005/2018.

Secretaria - as diligências deverão ser enviadas na pré-análise de Giovana Magalhães da Silva, estagiária da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025

Procedimento: 2025.0008269

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições, com fulcro especialmente nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

CONSIDERANDO que tramita perante esta 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína o Procedimento Administrativo nº 2025.0008269, para acompanhar e fiscalizar a resolução da falta de acesso à água potável em toda a Aldeia Kurehe, Terra Indígena Karajá-Xambioá, Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

CONSIDERANDO que a ausência de fornecimento regular e seguro de água potável na escola localizada na Aldeia Kurehe, bem como para os moradores da referida comunidade indígena, compromete não apenas a saúde dos estudantes e servidores, mas também a de toda a coletividade local;

CONSIDERANDO que o Estado tem o dever constitucional de garantir condições adequadas ao funcionamento das instituições de ensino, sobretudo aquelas situadas em áreas de maior vulnerabilidade, como as aldeias indígenas;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010).

CONSIDERANDO que o STJ já reconheceu que a continuidade e o fornecimento dos serviços públicos essenciais não podem ser violados, caso atinjam o direito à vida, à saúde e a dignidade humana, bem como realizam verdadeira ponderação principiológica entendendo que o sistema constitucional brasileiro determina que a ordem econômica tenha, por fim, assegurar a todos uma existência digna (art.170, *caput*, da CF) e que a propriedade privada e a livre iniciativa, postulados mestres no sistema capitalista, são apenas meios cuja finalidade é prover a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que foram coletadas amostras de água na Escola Indígena Waxiho Bedu, e conforme o Relatório de Potabilidade nº 100/2025/LABOARA, as amostras de água coletadas no bebedouro da escola e na torneira da cozinha apresentaram resultados em desconformidade com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação. Tais inconformidades caracterizam riscos à saúde dos usuários por se mostrarem inadequadas para o consumo humano direto e para o uso no preparo de alimentos evento 6;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o serviço de fornecimento de água potável trata-se de um serviço público essencial, que deve ter sua continuidade garantida pelo poder público ou por quem receba a delegação de prestação do serviço;

RESOLVE RECOMENDAR:

À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

– Que providencie, com urgência, a instalação de poço artesiano ou outro sistema eficaz de tratamento para o fornecimento de água potável na Escola Indígena Estadual Waxiho Bedu, Aldeia Kurehe, Terra Indígena Karajá-Xambioá, Município de Santa Fé do Araguaia/TO, visando garantir o fornecimento de água potável aos alunos da referida instituição.

REQUISITA-SE, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita acerca do acatamento ou não da presente recomendação e, caso positivo, sejam apresentados, no mesmo prazo, cópia dos documentos comprobatórios das providências adotadas.

Adverte-se que o não acatamento da presente recomendação evidenciará o dolo na infração aos ditames legais, ensejando a tomada de outras providências, podendo implicar o ajuizamento de ação civil, sem prejuízo da configuração de crime previsto na legislação pertinente.

Afixe-se uma via desta recomendação no local de costume desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003529

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0003529, instaurada pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 11 de março de 2025, com o objetivo de apurar denúncia anônima de descarte indevido de resíduos (óleo e produtos químicos) utilizados pelo lava a jato “Chumbinho” no Córrego Neblina.

A instauração do presente procedimento teve por base as declarações anônimas prestadas no sistema de ouvidoria do Ministério Público, encaminhadas a esta 12ª promotoria por meio do protocolo nº 7010779412202562.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Comando da Polícia Ambiental e a SEDEMAT, solicitando vistoria no local para verificar as irregularidades, e promoção das autuações e atos que entendessem necessários para coibir e reprimir o ilícito ambiental no local (eventos 6 e 7).

Em resposta, o BPMA informou que não constatou irregularidades ambientais durante a vistoria, e verificaram mediante a documentação apresentada, que o estabelecimento encontra-se devidamente licenciado e executa o tratamento dos efluentes conforme os critérios técnicos exigidos pelos órgãos fiscalizadores (evento 9).

Em resposta, a SEDEMAT informou que o sistema de tratamento SAO da empresa estão funcionando corretamente, tratando o efluente gerado pelo lava-jato antes de ser lançado para curso hídrico, sendo o córrego neblina canalizado. Por fim, informaram que a empresa possui licença Ambiental de Operação para sua atividade comercial, bem como, Outorga de Lançamento de efluentes tratados em curso hídrica, e que não foram encontradas irregularidades ambientais no local (evento 10).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, e que as irregularidades inicialmente relatadas foram sanadas. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para ajuizamento de ação pública.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Visando dar publicidade ao ato, publique-se a promoção de arquivamento no diário oficial do Ministério Público.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Notifiquem-se os interessados - Ouvidoria, BPMA e a SEDEMAT.

Após a juntada do comprovante de notificação dos interessados, não havendo recurso administrativo da decisão no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Secretaria - as diligências deverão ser enviadas na pré-análise de Giovana Magalhães da Silva, estagiária da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2024.0013446

Cuida-se de Procedimento Preparatório nº 2024.0013446 que visa apurar denúncia de estacionamento irregular, excesso de barulho de motocicletas e suposto uso de drogas ilegais no estabelecimento "Empório Tubarão", localizado no Setor Coimbra, em Araguaína/TO.

Foi expedido ofício ao DEMUPE, mas até a presente data não apresentou resposta.

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO¹, prorrogo a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Reitere-se o ofício nº 724/2024-12ªPJA^{rn} ao DEMUPE, nos mesmos termos, com as advertências legais;
- b) Secretaria, as diligências deverão ser enviadas na pré-análise de Angelina Ferreira Lima, servidora lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Comunique-se a prorrogação do prazo do presente Procedimento Preparatório ao E. Conselho Superior do Ministério Público, via E-ext.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

¹Art. 21. O procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia

Araguaína, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007103

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal ao ANTÔNIO LUIS PEREIRA JÚNIOR, que figura como investigado na Ação Penal nº 0024270-62.2021.8.27.2706.

Conforme documentos acostados no evento 6, verifica-se que o acordo de não persecução penal já foi celebrado, devidamente inserido no sistema e-Proc, e homologado judicialmente (autos nº 0025353-45.2023.8.27.2706).

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante da homologação do ANPP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Em seguida, proceda-se a baixa dos autos.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005417

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal ao ATACADÃO S.A, que figura como investigado no Inquérito Policial nº 0018571-95.2018.827.2706.

Conforme documentos acostados no eventos 10 e 17, verifica-se que o acordo de não persecução penal já foi celebrado, devidamente inserido no sistema e-Proc, e homologado judicialmente (autos nº 0009796-81.2024.8.27.2706).

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante da homologação do ANPP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Comunique-se o CSMP.

Em seguida, proceda-se à baixa dos autos.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001739

Cuidam os presentes autos de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal a MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES e VALBERTO MIRANDA DE SÁ, que figuram como investigados no Inquérito Policial nº 023379-46.2018.8.27.2706.

Nota-se que o acordo de não persecução penal não foi celebrado, tendo em vista que o Sr. Valberto Miranda de Sá compareceu à audiência, mas recusou a celebração do acordo, evento 07. Já o Sr. Marcos Antônio de Oliveira Menezes não foi localizado para notificação da audiência, eventos 3 e 5. Diante disso, foi realizado o oferecimento da denúncia sob nº 0013239-06.2025.8.27.2706, cópia no evento 8.

Ante o exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante do oferecimento de denúncia, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento de Gestão Administrativa.

Em seguida, proceda-se à baixa dos autos.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014056

Cuidam os presentes autos de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal a Wagno Silva Reis, que figura como investigado no Inquérito Policial nº 0018011-17.2022.8.27.2706.

Conforme documentos acostados nos eventos 3 e 4, verifica-se que o acordo de não persecução penal já foi celebrado, devidamente inserido no sistema e-Proc, e homologado judicialmente (autos nº 0026526-70.2024.8.27.2706).

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante da homologação do ANPP, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento de Gestão Administrativa.

Proceda-se à baixa dos autos.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014055

↩ Cuidam os presentes autos de Procedimento de Gestão Administrativa nº 2024.0014055 instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal a Gabriela de Lima Soares Brasil e Thiago Sousa Brasil, que figuram como investigados no Inquérito Policial nº 0008980-36.2023.8.27.2706.

Conforme documentos acostados nos eventos 4 e 5, verifica-se que o acordo de não persecução penal já foi celebrado, devidamente inserido no sistema e-Proc, e homologado judicialmente (autos nº 0000248-95.2025.8.27.2706).

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante do oferecimento de denúncia, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento de Gestão Administrativa.

Em seguida, proceda-se à baixa dos autos.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3842/2025

Procedimento: 2025.0003378

PORTARIA PP 2025.0003378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0003378, que tem por objetivo apurar denúncia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento “Bar 1º Opção”, na cidade de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a poluição sonora provocada pelo estabelecimento “Bar 1º Opção” e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2025.0003378;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas pelo proprietário do estabelecimento, expeça-se ofício ao DEMUPE, com cópia dos documentos juntados nos eventos 10 e 11, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize nova vistoria no local, a fim de verificar se as modificações realizadas na estrutura do estabelecimento foram suficientes para sanar os problemas de poluição sonora no local.

Araguaína, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3861/2025

Procedimento: 2025.0003973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0003973, que tem por objetivo apurar denúncia de lotes abandonados com mato alto no Setor São Miguel, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como no bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar denúncia de lotes abandonados com mato alto no Setor São Miguel, em Araguaína/TO, figurando como interessados o DEMUPE, Toledo Fibra Telecomunicações LTDA, Joelvane Pereira Brandão, Ademar Mariano da Silva, Embale Embalagens de Plásticos e Papel LTDA, Gabriela Matos Araujo, João da Mata de Sousa e Industria de Artefatos de Cimento do Norte LTDA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2025.0003973;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados DEMUPE, Toledo Fibra Telecomunicações LTDA, Joelvane Pereira Brandão, Ademar Mariano Da Silva, Embale Embalagens de Plásticos e Papel LTDA, Gabriela Matos Araujo, João da Mata de Sousa e Industria de Artefatos de Cimento do Norte LTDA (endereços no evento 7), encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Oficie-se novamente ao DEMUPE, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se as partes cumpriram as notificações expedidas e, em caso negativo, indique quais medidas serão adotadas para sanar as irregularidades;
- g) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3860/2025

Procedimento: 2024.0008583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0008583, que tem por objetivo apurar denúncia de poluição visual, excesso de fios em poste de energia instalados por empresas de internet no Município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Urbanístico na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de promover inquérito civil a fim de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III);

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar denúncia de poluição visual, excesso de fios em poste de energia instalados por empresas de internet no Município de Araguaína, figurando como interessado o DEMUPE;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria;

- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2024.0008583;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se ao interessado o DEMUPE;
- f) Reitere-se o ofício n.º 973/2025 – 12ºPJA^{rn} (evento 17), ao DEMUPE, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais;
- g) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3856/2025

Procedimento: 2024.0006682

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0006682, que tem por objetivo apurar regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, na Chácara Santa Lúcia, PA Rio Preto, de propriedade de Ivan Campos da Silva, Município de Araguaína.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico na cidade de Araguaína.

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na denúncia que visam cessar degradação ambiental sem autorização do órgão competente, com potencial de interferir na qualidade de vida e bem-estar do meio ambiente.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de promover inquérito civil a fim de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III);

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, na Chácara Santa Lúcia, PA Rio Preto, de propriedade de Ivan Campos da Silva, Município de Araguaína, figurando como interessados a Gerência de Fiscalização Ambiental do NATURATINS e Ivan Campos da Silva.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório de nº 2024.0006682;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se aos interessados a Gerência de Fiscalização Ambiental do NATURATINS e Ivan Campos da Silva;
- f) Expeça-se ofício ao Naturatins, com cópia da documentação juntada no evento 24, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se as medidas adotadas pelo proprietário da área foram suficientes para o cumprimento da Nota Técnica nº 1633-AG/Araguaína/2024, bem como se o PRAD protocolado (Parecer Técnico nº 19005/2025) foi devidamente aprovado e executado;
- g) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007787

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2022.0007787, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína em 04 de setembro de 2023, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 06 de setembro de 2022, com o objetivo de apurar ausência de pavimentação asfáltica nas Ruas 48 e 52 do Setor Nova Araguaína, em Araguaína/TO.

Como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Município de Araguaína e a Secretaria de Planejamento, solicitando informações acerca dos fatos denunciados (eventos 7 e 8).

Em resposta, o Município de Araguaína encaminhou ofício da SEINFRA, que informava que a Secretaria não possuía maquinário ou contrato vigente para realizar esse tipo de serviço (evento 15).

No evento 37, a SEPLAN informou a existência de um convênio com objetivo de pavimentar o bairro solicitado, com isso, existia possibilidade para execução das obras de implantação de pavimentação asfáltica. Por fim, ressaltou que a execução das obras de infraestrutura não eram de sua competência, e sim da SEINFRA.

Diante disso, o Ministério Público oficiou a SEINFRA, solicitando informações acerca da execução das obras de pavimentação nas ruas 48 e 52, no Setor Nova Araguaína, com o envio do cronograma das obras (evento 39).

Em resposta ao ofício, a SEINFRA informou que as obras foram concluídas, e que atualmente as ruas em questão se encontram trafegáveis, encaminhou ainda, relatório fotográfico para comprovar a conclusão das obras (evento 40).

É o relatório.

Verifica-se, pois, que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados - Município De Araguaína, SEPLAN e SEINFRA, para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Secretaria, as diligências deverão ser enviadas na pré-análise de Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3869/2025

Procedimento: 2024.0008282

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, bem como pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e arts. 2º e 3º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura, como direito fundamental, o acesso universal e igualitário à educação (art. 205) e estabelece como dever do Estado garantir a educação infantil, inclusive para crianças com deficiência, assegurando atendimento educacional especializado e inclusão (arts. 208, inciso III, e 227);

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que orientam a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento educacional especializado e à acessibilidade no ambiente escolar;

CONSIDERANDO os elementos apurados no âmbito do Procedimento Extrajudicial nº 2024.8282, instaurado a partir de denúncia da Sra. Eliane Moreira, relatando a negativa de matrícula e ausência de atendimento educacional especializado ao seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e condição de saúde que demanda o uso de medicação de emergência (caneta de adrenalina autoinjetable);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e atuação intersetorial entre as áreas de educação, saúde e assistência social para a efetivação dos direitos fundamentais da criança em situação de vulnerabilidade social e com necessidades específicas de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, os ofícios expedidos a órgãos da administração municipal, requisitando informações e adoção de providências, e a ausência de respostas integrais até a presente data, o que reforça a necessidade de acompanhamento ministerial mais rigoroso;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar e acompanhar as ações do Município de Palmas para assegurar o atendimento educacional especializado e garantir os direitos fundamentais à educação, saúde e proteção integral da criança Ryan Guilherme Silva Reis, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e condição de saúde específica.

Art. 2º Determinar:

I – A autuação da presente Portaria, com registro no sistema e-SAJ sob a classe “Procedimento Administrativo”, vinculada ao Procedimento Extrajudicial nº 2024.8282;

II – A juntada dos Ofícios endereçados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de

Políticas Sociais e Igualdade Racial, como peças informativas iniciais;

III – A expedição de ofícios reiterando o pedido de informações e reforçando o caráter urgente da análise integrada do caso pelas áreas competentes do Município;

IV – A inclusão no presente procedimento das respostas eventualmente encaminhadas pelas Secretarias Municipais oficiadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003642

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de notícia apresentada pelo Sr. Domingos Oliveira Sobrinho, relatando suposto tratamento inadequado em ambiente escolar a sua neta, regularmente matriculada na Escola Municipal Maria Verônica Alves de Sousa, situada neste Município.

Com a finalidade de apurar os fatos e assegurar o cumprimento da legislação educacional, foram expedidos os Ofícios nº 247/2025 e nº 248/2025 – 10ª PJC às direções das Escolas Municipais Maria Verônica Alves de Sousa e de Tempo Integral Anísio Teixeira, convocando reunião para esclarecimentos e promoção de encaminhamentos necessários à garantia do direito à educação da aluna.

Na reunião realizada no dia 15 de abril de 2025, com a presença dos representantes das referidas escolas e das respectivas equipes multidisciplinares, além do Sr. Domingos Oliveira Sobrinho e da Sra. Polliany Oliveira dos Reis, responsáveis legais pela estudante, foi esclarecido que:

- A aluna esteve regularmente matriculada e contou com acompanhamento multiprofissional disponibilizado pelas unidades escolares para promover sua adaptação ao ambiente escolar;
- Não foram identificados elementos que configurassem negligência ou tratamento inadequado por parte das equipes escolares;
- A ausência reiterada da discente às atividades foi apontada pelas escolas como fator relevante, tendo sido reforçada a orientação aos responsáveis legais quanto ao dever de zelar pela assiduidade e cooperar com as estratégias propostas pelas unidades para a efetivação do direito à educação.

Foram recebidos e protocolados documentos apresentados pela Escola Municipal Maria Verônica Alves de Sousa, incluindo atas e registros de acompanhamento pedagógico, que demonstram o cumprimento das medidas educacionais cabíveis.

É o sucinto relatório.

Diante da inexistência de elementos que justifiquem a adoção de outras providências administrativas ou ministeriais, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Fica resguardada a possibilidade de reabertura do feito, caso surjam novos elementos relevantes que demandem apuração.

Ressalta-se que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, o denunciante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público. Decorrido o prazo legal sem manifestação, proceda-se ao arquivamento eletrônico no sistema e-Extrajudicial, com anotação em ordem cronológica e disponibilização da documentação para fins de auditoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3868/2025

Procedimento: 2025.0003798

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimada pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do referido diploma legal,

CONSIDERANDO a notícia apresentada relatando a suposta ausência de profissionais de apoio educacional e professores na Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, situação que comprometeria o atendimento educacional de alunos com deficiência ou que necessitam de apoio individualizado;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais de apoio escolar, caso confirmada, pode configurar violação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em afronta ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada dos fatos noticiados e de verificação do cumprimento, por parte do Poder Público Municipal, de suas obrigações legais relativas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a eventual omissão do Município de Palmas e as circunstâncias envolvendo a ausência de profissionais de apoio e professores na Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho.

Determino, de imediato:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da presente portaria inaugural, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), reiterando as requisições constantes no Ofício nº 278/2025 – 10ª PJC, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, encaminhe as informações e documentos solicitados quanto ao conhecimento dos fatos noticiados, à instauração de eventual procedimento administrativo e às providências adotadas.

Aguardem-se as conclusões das diligências para deliberações posteriores.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3867/2025

Procedimento: 2025.0003890

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimada pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do referido diploma legal,

CONSIDERANDO a notícia apresentada pela genitora de estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculado na rede municipal de ensino de Palmas/TO, relatando dificuldades para o fornecimento de atendimento educacional especializado adequado, especialmente quanto à designação de profissional com formação docente, além do acompanhamento por profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais devidamente qualificados pode configurar violação aos direitos fundamentais da criança, em afronta ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada dos fatos noticiados e de verificação do cumprimento, por parte do Poder Público Municipal, de suas obrigações legais relativas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a eventual omissão do Município de Palmas/TO e as circunstâncias envolvendo a capacitação e designação de profissionais de apoio escolar e docentes especializados para o atendimento educacional inclusivo de estudantes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

II – DETERMINO, de imediato:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Preparatório, com o envio de cópia desta portaria inaugural, conforme determina a Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED), para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis:
 - Esclareça se o profissional de apoio escolar designado possui capacitação técnica adequada para atender às necessidades educacionais do estudante em questão;
 - Informe se a SEMED realiza cursos de formação e capacitação para os profissionais de apoio escolar e, em caso positivo, encaminhe relatório, cronograma ou qualquer outro documento que comprove a realização dessas formações;
 - Esclareça se há previsão de designação de profissional com formação docente para acompanhar o estudante, considerando as especificidades do caso;
 - Encaminhe cópia do Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante e informe sobre eventuais providências em andamento para a ampliação do atendimento educacional especializado.

III – Aguardem-se as conclusões das diligências para deliberações posteriores.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3873/2025

Procedimento: 2024.0004314

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO,

CONSIDERANDO o relato apresentado pelo senhor Tiago Wakukepre Xerente, residente na Aldeia Porteira, município de Tocantínia/TO, acompanhado de outros representantes da comunidade indígena, informando:

- a negativa da Superintendência Regional de Miracema quanto à abertura de turma da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Escola Estadual Indígena Srêmtöwe, sob a alegação de número insuficiente de alunos;
- a inexistência de equipe de coordenação pedagógica, setor financeiro e funcionário para secretariar a escola;
- e o questionamento acerca da ausência de processo seletivo democrático para a escolha da direção escolar;

CONSIDERANDO que tais fatos, se confirmados, podem configurar afronta às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) que asseguram o acesso universal e igualitário à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instrução dos fatos noticiados para eventual adoção de medidas administrativas, extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de:

I – Apurar eventual violação ao direito à educação de jovens e adultos da comunidade indígena Xerente, diante da negativa de abertura de turma da EJA e da alegada ausência de estrutura administrativa adequada na Escola Estadual Indígena Srêmtöwe;

II – Verificar a regularidade e a transparência do processo seletivo para o cargo de direção escolar na unidade educacional mencionada;

III – Analisar a compatibilidade de normas estaduais e administrativas com os dispositivos constitucionais e legais que asseguram o direito à educação, especialmente em comunidades indígenas.

DETERMINA-SE, desde já:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;
2. Publique-se extrato desta instauração no Diário Oficial, conforme preceitua o art. 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;
3. Solicite-se ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO (CAOPIJE), que realize inspeção in loco na Escola Estadual Indígena Srêmtöwe, com o objetivo de:

- verificar as condições de oferta da EJA e da gestão escolar;
- realizar avaliação técnica da localidade para analisar as condições de acesso à educação, considerando aspectos geográficos, logísticos, de transporte escolar e fatores socioculturais;
- e apresentar relatório técnico circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Após o cumprimento das diligências, volvam os autos conclusos.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3870/2025

Procedimento: 2025.0011263

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança R.R.R., nascida no dia 24/06/2015.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança R.R.R., filho de F.R.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - termo compromisso-2.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3150202e9c8ad4337de681ab7d36cd6d

MD5: 3150202e9c8ad4337de681ab7d36cd6d

[Anexo II - sentença-2.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c33486af9ace2fec35c82fbcc6b85e62

MD5: c33486af9ace2fec35c82fbcc6b85e62

[Anexo III - scan_20250613154845.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/907625d5c8ad2837f0a3bad16b295298

MD5: 907625d5c8ad2837f0a3bad16b295298

[Anexo IV - scan_20250613154758.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a1307e028f482efb2f7cb5f5470b1ba6

MD5: a1307e028f482efb2f7cb5f5470b1ba6

[Anexo V - scan_20250613154608.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8a7dc8c383438e47abb66493bf68bfa7

MD5: 8a7dc8c383438e47abb66493bf68bfa7

[Anexo VI - TERMO NEGATIVO FERNANDA.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d59356752696424b7828945fa8a6f8f7

MD5: d59356752696424b7828945fa8a6f8f7

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0004887

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0004887, representação anônima protocolada via Ouvidoria do MPE/TO, contra a coordenadora da Unidade Básica de Saúde da Quadra 1103 Sul, Palmas/TO, R. O., asseverando a postura autoritária, com desrespeito aos demais servidores, tratando-os de forma grosseira, situação que, segundo alegado, tem ocasionado a deterioração do ambiente de trabalho, a ponto de alguns colegas estarem adoecendo em razão do clima hostil vivenciado, prejudicando sobremaneira o atendimento, para caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5ª da Resolução CSMP nº 005/2018, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR EDITAL

Procedimento: 2025.0005985

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0005985, registrada através da Ouvidoria do MPTO (Protocolo nº 7010794555202511), por meio da qual a representante se insurge contra previsão do Edital do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins, mais especificamente quanto ao Teste de Aptidão Física para as candidatas do sexo feminino, alegando-se que as exigências impostas a estas “não apenas igualam os critérios aos exigidos aos homens, como em alguns casos os superam, desconsiderando diferenças fisiológicas amplamente reconhecidas entre os gêneros”, o que, na visão da representante, afrontaria “o princípio da isonomia assegurado pelo artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal”, por configurar em sua visão uma “desproporcionalidade das exigências do TAF para candidatas do sexo feminino”, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5ª da Resolução CSMP nº 005/2018, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920340 - EDITAL - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Procedimento: 2025.0011159

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o denunciante anônimo, autor da Notícia de Fato nº. 2025.0011159 para complementar a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013066

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2024.0013066.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006527

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0006527, instaurado após denúncia realizada pelo Sr. Edson Svami Martins Messias, na qual relata que aguarda por procedimento oftalmológico (implante secundário de lente intraocular olho esquerdo), contudo não ofertado pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

Visando a resolução da demanda na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Municipal da Saúde e ao Natjus Municipal, solicitando informações sobre a oferta do procedimento para o paciente.

Em resposta, o Natjus Municipal informou que o paciente encontra-se regulado e aguardando vaga para a realização do procedimento oftalmológico pleiteado.

A Secretaria Municipal da Saúde, por sua vez, informou que o procedimento foi devidamente agendado para o paciente.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato com o número de telefone constante na solicitação do procedimento, no qual o sobrinho do denunciante informou que o procedimento pleiteado foi realizado.

Assim, foi comunicado do arquivamento do procedimento administrativo, do qual ficou ciente e de acordo.

Dessa forma, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL - PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Procedimento: 2025.0011015

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o denunciante Angelo Fabricio Nunes da Silva, autor da Notícia de Fato nº. 2025.0011015 para complementar a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3843/2025

Procedimento: 2025.0010989

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Sônia de Sousa Pereira Alves, na qual relata que sua filha, a menor E. S. S. A., aguarda por consulta em pneumologia, contudo não ofertada pela Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL

Procedimento: 2025.0003784

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 2025.0003343 (Protocolo 07010777681202594), sobre suposta irregularidade na nomeação de T. A. G. para o cargo de Superintendente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária do município de Palmas-TO. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou pelo e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3862/2025

Procedimento: 2025.0011250

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, *caput*, da Resolução CSMP n.º 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que foi recebido nesta Promotoria de Justiça o Memorando n.º 84/2025 – CAOMA, datado de 11 de julho de 2025, cuja solicitação atende à Recomendação CNMP – CN n.º 03, de 14/11/2022 e à Portaria PP II N.º 04 /2022, assim como à demanda da Corregedoria-Geral sobre a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos Planos de Saneamento Básico pelos titulares de serviços públicos;

CONSIDERANDO que diante disso o Exmo. Dr. Saulo Vinhal da Costa, Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, solicitou a colaboração das Promotorias com atribuição ambiental para que, no prazo de 10 dias, requeiram aos titulares de serviços públicos o envio da cópia dos Planos de Saneamento Básico e dos respectivos comprovantes de publicação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público preceitua que compete aos Promotores de Justiça *“prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da instituição”* (art. 119, inciso XI), assim como *“acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos da administração superior do Ministério Público”* (art. 119, inciso XVI);

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: *“Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”*, sendo *“considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários”* (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto n.º 7.217/2010 (regulamenta a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências), prevendo que o *“plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”*

CONSIDERANDO a relevância da matéria, uma vez que a população brasileira enfrenta graves problemas de acesso aos serviços de saneamento, em especial, a cobertura por rede coletora de esgoto e a destinação ambientalmente adequada de lixo, razão pela qual foram promovidas as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), por meio da Lei n. 14.026/2020, que objetiva, em suma, a universalização dos serviços de saneamento básico neste país até 2033;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Memorando n.º 84/2025 – CAOMA;
2. Investigado(s): Município de Palmas;
3. Objeto: Acompanhar a implementação dos Planos de Saneamento Básico do Município de Palmas.
4. Fundamentação Legal: art. 25, § 1º, do Decreto n.º 7.217/2010; Lei n.º 11.445/2007 (art. 19, da Lei 14.026/2020) e Art. 21 da Resolução CSMP n.º 005/2018;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:

a. A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b. Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, a Corregedoria-Geral do MPTO e o CAOMA acerca da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP/TO;

c. Expeça-se ofício ao Prefeito de Palmas, instruído com esta portaria inaugural, preferencialmente por meio eletrônico, para requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos Planos de Saneamento Básico e dos respectivos comprovantes de publicação, conforme disposto no artigo 19, da Lei 14.026/2020. Em anexo ao ofício remeta-se cópia integral do presente.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Mem. nº 84.2025 – CAOMA.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/62b0d9af032ebfc8e8a474e91fe07b3a

MD5: 62b0d9af032ebfc8e8a474e91fe07b3a

[Anexo II - CNMP CN Nº 03 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/67556135939e71fe88b527d946fa92c7

MD5: 67556135939e71fe88b527d946fa92c7

[Anexo III - PORTARIA PP II N.º 04 2022.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/60ac821c8c0706465bd6873c13ae63d6

MD5: 60ac821c8c0706465bd6873c13ae63d6

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3853/2025

Procedimento: 2025.0011199

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que B.M.D.S necessita fazer uso contínuo de uma medicação e o fornecimento foi negado pela assistência farmacêutica do Estado.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a negativa da assistência farmacêutica no fornecimento do medicamento que foi requerido para o seu tratamento pelo médico responsável.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área

Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;

4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias;

5. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Anexos

[Anexo I - DOCUMENTOS BEATRIZ.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/de644d768cf671bc333e0510175a64cd

MD5: de644d768cf671bc333e0510175a64cd

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3847/2025

Procedimento: 2025.0011183

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao público, dando conta de que STCDMS possui baixa acuidade visual e aguarda por procedimento de facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável olho direito com classificação amarelo-urgência.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de procedimento cirúrgico oftalmológico a usuária do SUS – STCDMS.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920272 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010800

Notícia de fato nº: 2025.0010800

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela Ouvidoria/MPTO com base em denúncia de que o paciente GMDS estava internado no Hospital Geral de Palmas (HGP) aguardando por procedimento cirúrgico.

Como providência, a 27ª Promotoria de Justiça do Ministério Público certificou que no dia 14/07/2025 entrou em contato com a neta do Sr. GMDS para verificar a situação de seu avô e solicitar documentos complementares, ocasião em que fomos informados que ele já havia sido operado e recebido alta.

É o que cumpre relatar.

2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, após recebimento da denúncia a promotoria entrou em contato com a neta do paciente, recebendo a informação que o procedimento cirúrgico pleiteado foi ofertado, não havendo providências a serem tomadas neste momento.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Por fim, destaca-se que, em havendo novas denúncias, nada impede que novo procedimento seja instaurado.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações).

Em atenção ao disposto no artigo 4º, §1º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, dê-se ciência ao noticiante

(qualificação e endereço apontados).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
INSTITUIÇÕES N. 3848/2025

Procedimento: 2025.0011184

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Código Civil, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Resolução CNMP n.º 300/2024, Ato PGJ/TO n.º 083/2019 e Ato PGJ/TO n.º 021/2024,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e dos interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da utilização dos bens fundacionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 66, § 2º, do Código Civil, se as fundações estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.573.297/001-58, sediada em Inhumas – GO, realizou pedido de abertura de filial nesta cidade de Palmas – TO, no endereço Quadra 204 Sul, Alameda 11, Lote 29, Espaço 21, Sala 09, encaminhando novos documentos.

CONSIDERANDO que o art. 16 do Ato PGJ/TO n.º 021/2024 estabelece a necessidade de abertura de procedimento administrativo para apreciação de pedidos desta natureza;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando apreciar o pedido de abertura de filial nesta cidade de Palmas – TO formulado pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI.

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos e demais atos de sua responsabilidade.

Neste ato, registra-se a presente portaria de instauração no sistema Integrar-e, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Tendo em vista que o PA 2025.0001336, com mesmo objeto, mas já arquivado, foi anexada a esta portaria, para o fim de aproveitamento documental, sua cópia integral, pelo que desnecessário solicitar os documentos exigidos na Resolução CNMP n.º 300/2024 e no Ato PGJ/TO n.º 01/2024.

Cientifique-se a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI desta instauração.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - E-doc nº 07010830450202516.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a5eefe74a96bcb5afe4369df716270a7

MD5: a5eefe74a96bcb5afe4369df716270a7

[Anexo II - 7fcd979c7a405a5f64b6c224799c4bc9-oficio-060.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6e151c5863e8b1f01a4a52b92f4dbe99

MD5: 6e151c5863e8b1f01a4a52b92f4dbe99

[Anexo III - 5324599f3598f59fef452c9399f9f350-1-ata-deliberacao-da-criacao-da-filial-tocantins.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0abd8c932b8121a53408604cd90323f1

MD5: 0abd8c932b8121a53408604cd90323f1

[Anexo IV - ba8b000b8708e1ad6911cab2740c3725-2-escritura-publica-fami.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/127a6a89deddec5c1a73db57dc9a014f

MD5: 127a6a89deddec5c1a73db57dc9a014f

[Anexo V - 0239f4cb04134f5681bf9f8890b3df39-3-atestado-de-regularidade-de-prestacao-de-contas.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/81403d5c9981a6a103bdf8d3cc994ce7

MD5: 81403d5c9981a6a103bdf8d3cc994ce7

[Anexo VI - 5ccb2eaa76886e10229bf193ec8c6fde-oficio-2025007410240-fami-filial.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d8a9d39735bc240a606899c050dbbcf2

MD5: d8a9d39735bc240a606899c050dbbcf2

[Anexo VII - 70efb944df2e9d52928e40812f0bebf7-outras-providencias-2025007374810-fami.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4d43a9d2e84cd5c5cb5d1faa23b42da2

MD5: 4d43a9d2e84cd5c5cb5d1faa23b42da2

[Anexo VIII - ef04aee74133fbdefa6e0c2e723b4e76-estudo-de-viabilidade-economico-palmas.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/29cbcbbd718c327f9e3c480081b30f14

MD5: 29cbcbbd718c327f9e3c480081b30f14

[Anexo IX - e8c1deba499c77cb2aa565469eca01d6-demonstrativos-salarial.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/90d78a7922e6c5521e3c79f972b9c4fa

MD5: 90d78a7922e6c5521e3c79f972b9c4fa

[Anexo X - 742e984c452efe2c717af528f0338262-planilha-de-custo.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c367a5db943516534747af854003a60f

MD5: c367a5db943516534747af854003a60f

[Anexo XI - e7aaea2e6f46ebaf437532153b1d3707-planilha-encargos-aprendiz.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3002dba6c73b0e6e4bb6159f915d92ea

MD5: 3002dba6c73b0e6e4bb6159f915d92ea

[Anexo XII - 5c24b6ea9a53fb69cee7b74d1dcfd704-planilha-jovem-aprendiz-novo.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8a8291bb649d4662db643c289d307f66

MD5: 8a8291bb649d4662db643c289d307f66

[Anexo XIII - 6688bda5707412118baaf623a0ea358c-planilha-jovem-aprendiz.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/25e79a7b259d9fead5009953b13cd113

MD5: 25e79a7b259d9fead5009953b13cd113

[Anexo XIV - cc69155eaaee15a2dea084cf7c77c474-planilha-patrimonial.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7a54cd97c104067ee615c3508317c4bb

MD5: 7a54cd97c104067ee615c3508317c4bb

[Anexo XV - 910af80a53244d1d801ad46bf2f7e69c-planilha-salarial-aprendiz.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/681c98351a3fb52cd3835a8d6d22d9d3

MD5: 681c98351a3fb52cd3835a8d6d22d9d3

[Anexo XVI - Download PA2025.0001336.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b580610275412586c9441e4ab8892a67

MD5: b580610275412586c9441e4ab8892a67

Palmas, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004034

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0004034 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010782181202574) que descreve o seguinte:

Valendo-se de seu antigo cargo, o Vereador Gildeon Moraes, continua andando em veículo da Defesa Civil, impondo ordens aos seus subordinados da Diretoria de Iluminação Pública e Defesa Civil em nome de Valdivan que somente atende interesses do Vereador e não da sociedade. O Vereador coordena toda equipe de iluminação, e nomeou seus subordinados Valdivan e Murilo que anda no Muck Caminhão atendendo as demandas do vereador. Inadmissível, todos vereadores estão vendo o abuso com qual o prefeito deixa seu exdiretor assumir e demandar todas demandas para benefício próprio, todos sabem que somente ele responde pela Defesa Civil e Iluminação da cidade, os funcionários que então são diretores e assessores todos trabalharam na campanha do vereador e até hoje só responder a ele. No almoxarifado ele coordena as atividades e da ordens a funcionária, também sendo vereador, coordena quando chega equipamentos, onde leva equipamentos de iluminação e inclusive faz orçamentos de compra de luzes e postes do município, mesmo sendo vereador, só perguntar nas lojas que ele anda.

Expedidos ofícios em diligência (eventos 7 e 8), foi apresentada resposta por GILDEON MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO (evento 9), informando, em síntese, que: (a) como vereador, exerce com responsabilidade, firmeza e transparência a função constitucional de fiscalização do Poder Executivo; (b) a simples presença em ações ou fiscalizações externas, muitas vezes registrada por populares ou pela própria equipe de comunicação, não configura ingerência indevida, tampouco exercício de funções executivas; (c) as ações são claramente identificadas como de natureza parlamentar, com registro em vídeos públicos nas redes sociais do vereador; (d) em referida visita, não há qualquer ordem dada a servidor, apenas diálogo com o Secretário convidado, e manifestação legítima de reconhecimento público pelo serviço executado, além de cobrança por novas melhorias; (e) em nenhum momento houve apropriação de funções de direção, tampouco uso de qualquer veículo público para fins pessoais; (f) com relação à menção sobre “andar em veículos públicos”, esclarece-se que o Vereador nunca requisitou transporte oficial para uso particular, tampouco se apropriou de qualquer veículo; e (g) a eventual carona ocasional ao lado de servidores, em trajetos institucionais, por vias públicas, não configura uso indevido de bem público, especialmente quando inserida no contexto de fiscalização ou deslocamento institucional, o que é comum entre autoridades e ocorre sem ônus ao erário.

Por sua vez, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, apresentou resposta (evento 10), esclarecendo que: (a) existem apenas dois veículos disponíveis para a Defesa Civil do Município, sendo uma GM BLAZER e uma STRADA ADVENTURE; (b) até o presente momento, não há registro ou conhecimento por parte da Administração Municipal de autorização ou uso nesse sentido; e (c) caso tenha, de

fato, ocorrido a utilização mencionada, esclarece-se que tal situação não se deu com a anuência ou autorização desta Prefeitura, tratando-se, portanto, de circunstância alheia à orientação e aos procedimentos institucionais adotados pelo Executivo Municipal.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da presente Notícia de Fato consiste em apurar suposto uso irregular de veículo público e exercício irregular de cargo junto à Defesa Civil do Município de Colinas do Tocantins/TO pelo Vereador Gildeon Moraes.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações, tampouco o ajuizamento de ação judicial.

No presente caso, conforme se depreende das informações constantes nos autos (eventos 9 e 10), não se vislumbra a existência de irregularidades a serem apuradas, uma vez que a participação do investigado em ações da Defesa Civil do Município não configura, por si só, qualquer ilicitude, tampouco há comprovação mínima de que os veículos vinculados ao referido órgão tenham sido utilizados em proveito próprio.

Inexiste, dessa forma, a necessidade de continuidade deste procedimento, não havendo assim, fundamento para alegação de irregularidades apresentada em denúncia, visto que, nas ocasiões em que o Vereador esteve presente em ações da Defesa Civil Municipal, atuou no exercício regular de sua função fiscalizatória, nos termos da Constituição Federal, e com relação à suposta utilização indevida do veículo, as alegações apresentadas são genéricas e destituídas de respaldo probatório ou documentação idônea que comprove qualquer irregularidade.

Dito isto, a Resolução CSMP 5/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado” (art. 5º, II).

Portanto, considerando que não foi constatada NENHUMA IRREGULARIDADE a ser apurada, o arquivamento é medida que se impõe, diante da ausência de indícios mínimos de ilicitudes/irregularidades praticadas pelo Vereador Gildeon Moraes.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando que:

a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante (anônimo), via edital, acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queira, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018. Valendo-se a presente decisão como NOTIFICAÇÃO;

b) Seja notificado GILDEON MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

COLINAS DO TOCANTINS/TO, acerca da presente decisão;

- c) Seja efetivada a publicação da promoção de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;
- d) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- e) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e
- f) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010065

I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0010065 instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010822789202549) que descreve o seguinte:

(...)De acordo com o Resultado Final do concurso, publicado no site oficial da banca organizadora CONSULPAM (<https://www.consulpam.com.br/index.php?menu=concursos&acao=ver&id=632>), a candidata Jesikka Loiane Moraes de Almeida, inscrita com o nº000632000911 foi classificada em 4º lugar para o referido cargo. Ocorre que, conforme determina o Edital nº 02/2024, em consonância com o Art. 6º, I, da Lei Federal 11.350/2006, é requisito para o cargo de Agente Comunitário de Saúde que o candidato resida na área da comunidade em que atuará desde a data da publicação do edital (CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES, ITEM 2 LETRA N) no caso, desde 02 de outubro de 2024. Segundo informações amplamente conhecidas e testemunhos locais, a referida candidata não reside no município de Colinas do Tocantins, nem na área de abrangência do Posto de Saúde Gerson de Oliveira, tendo inclusive domicílio no Estado do Pará.(...)

É o relato do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente denúncia consiste em suposta irregularidade na participação de uma candidata no Concurso Público - Edital nº 002/2024, realizado pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Da análise dos autos, nota-se que não há outra providência a ser adotada no presente procedimento senão o seu indeferimento e arquivamento, visto não haverem direitos coletivos, sociais, ou individuais indisponíveis em tela.

Vale destacar que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos moldes do art. 127 da Constituição Federal (CF/88).

De acordo com lapidar lição de Teori Albino Zavascki (2017, p. 40)¹, constituem-se direitos individuais indisponíveis como espécie do gênero da classe de direitos individuais homogêneos, isto é:

Direito individual indisponível é aquele que a sociedade, por meio de seus representantes, reputa como essencial à consecução da paz social, segundo os anseios da comunidade, transmutando, por lei, sua natureza primária marcadamente pessoal.

Do outro lado, o ministro define seu contraponto:

(...) com efeito, o direito disponível refere-se à espécie de direito subjetivo que pode ser abdicado pelo respectivo titular e contrapõe-se ao direito indisponível, que é insuscetível de disposição por parte de seu titular.

Nota-se que a denúncia versa sobre direito de cunho individual, eminentemente disponível (impugnação de candidato), não se afigurando como legítima a propositura da demanda pelo Ministério Público.

A atuação do Ministério Público pressupõe a existência de interesse público relevante, e sem a comprovação de vício, fraude ou desrespeito a princípios constitucionais basilares (legalidade, moralidade e impessoalidade) ocorridos no certame, não há interesse coletivo que justifique a intervenção deste órgão.

Vale ressaltar que, caso entenda adequado, os interessados poderão buscar a concretização dos direitos que alegam terem sido prejudicados, a partir dos meios jurídicos e administrativos a eles disponibilizados pela legislação pátria.

Ademais, já consta nesta Promotoria de Justiça outro procedimento mais amplo (Procedimento Preparatório nº 2025.0001110), que trata acerca de questões relacionadas ao mencionado concurso público.

O inciso I, do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que “A Notícia de Fato será arquivada quando o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado”.

Portanto, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe, já que inexistente razão para instauração de investigação por parte do Ministério Público ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial. Logo, imperioso o arquivamento do presente procedimento.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, I da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando que:

- a) Seja cientificado o(a) denunciante, via edital, acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queira, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018;
- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e
- d) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2024.0015239

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora da 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO infra-assinada, atendendo ao disposto no item 4 da Ata de Julgamento das ADI 6298, 6299, 6300 e 6305 do STF, NOTIFICA JOCIMAR MORAIS SILVA acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0005677-56.2024.8.27.2713 perante o Juízo da 1ª Vara Criminal de Colinas do Tocantins.

Publique-se.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTINA SEUSER

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0000820

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora da 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO infra-assinada, atendendo ao disposto no item 4 da Ata de Julgamento das ADI 6298, 6299, 6300 e 6305 do STF, NOTIFICA ANA JÉSSICA SILVA ALCÂNTARA acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0002876-07.2023.8.27.2713 perante o Juízo da 1ª Vara Criminal de Colinas do Tocantins.

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a pedido de revisão a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Publique-se.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTINA SEUSER

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009886

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação formulada por Carlos Magno da Silva, ex-vereador do Município de Colmeia/TO, noticiando a apresentação de pedido de impeachment à respectiva Câmara Municipal, em desfavor do então Prefeito Joctã José dos Reis.

Como fundamento do pedido de impeachment, apontou-se a prática de infrações político-administrativas tipificadas nos incisos VII e VIII do art. 4º do Decreto-Lei n. 201/1967. As irregularidades teriam ocorrido no processo de dispensa de licitação n. 006/2021, que resultou na contratação de serviços de psicólogo, nutricionista, odontólogo e fisioterapeuta, conforme segue:

1. Suposta fraude nos contratos, tendo sido contratados apadrinhados políticos do Prefeito;
2. Valores das contratações supostamente superiores aos cotados;
3. Certidões emitidas somente após a assinatura dos contratos;
4. Pareceres técnicos assinados após a formalização dos contratos.

De posse dessas informações, o Ministério Público expediu o Ofício n. 279/2023/2ªPJC ao Município de Colmeia/TO, solicitando o envio dos processos de contratação dos profissionais mencionados na representação, bem como dos respectivos contratos (evento 4).

Em resposta, a municipalidade apresentou defesa, alegando que o processo foi arquivado pela Câmara de Vereadores sob o argumento de que esta seria incompetente para processar e julgar crimes de responsabilidade (art. 1º do Decreto-Lei n. 201/1967), cabendo-lhe apenas apurar infrações político-administrativas (art. 4º do mesmo diploma – evento 7).

O ente também apontou irregularidades processuais, como a ausência de notificação pessoal do denunciado, conforme prevê o art. 5º, III, do Decreto-Lei n. 201/1967, que determina que a notificação deve ser feita pessoalmente, salvo ausência do município, hipótese em que poderá ocorrer por edital. No caso, a intimação teria sido recebida pela Secretaria de Administração, em nome do denunciado, em desacordo com a legislação.

Informou, ainda, que a Ordem do Dia da sessão ordinária de 20/10/2023 não foi publicada com a antecedência mínima de 24 horas, exigida pelo art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, sustentou que a denúncia protocolizada pelo vereador Carlos Magno da Silva não atendia ao disposto no art. 212, § 1º, do Regimento Interno, que exige que a representação seja rubricada folha a folha e acompanhada de firma reconhecida. A inobservância desses requisitos configuraria vício formal no processo de cassação.

Complementou que os pedidos de cassação chegaram à Câmara sem a devida autuação, numeração de páginas ou formalização, o que comprometeria a análise e o acompanhamento do processo. Alegou que o processo administrativo deveria observar os princípios da formalidade, transparência e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal, que assegura o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam sua celeridade.

Alegou-se, também, que não houve impedimento à participação de pessoas físicas no processo de dispensa, conforme permitido pela legislação vigente, visando garantir a competitividade do certame. A contratação teria

ocorrido consoante a realidade de mercado e as necessidades emergenciais decorrentes da pandemia, observando as diretrizes da Lei n. 13.979/2020.

Ademais, afirmou-se que a urgência imposta pela pandemia exigiu respostas rápidas, o que justificou a flexibilização de algumas exigências legais, como a apresentação de certidões de regularidade fiscal, emitidas logo após a assinatura dos contratos.

Diante dessas alegações, foi expedido o Ofício n. 220/2025/2ªPJC (evento 10) à Câmara Municipal de Colmeia, requisitando informações sobre o arquivamento do pedido de impeachment.

Em resposta, a Câmara Municipal informou que o pedido foi submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada em 17/9/2021 (Ata n. 226), tendo sido rejeitado por maioria de votos, com decisão final pelo arquivamento da denúncia. O registro da sessão indica que houve manifestação de diversos vereadores quanto ao mérito da acusação, votação nominal e observância do devido processo legislativo, conforme o Decreto-Lei n. 201/1967, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa Legislativa.

É o relatório.

Após regular instrução do feito, verifica-se que não restaram comprovadas as alegadas irregularidades nas contratações dos prestadores de serviços indicados pelo denunciante, por meio da dispensa de licitação n. 6/2021, tampouco se evidenciou qualquer ato doloso do gestor municipal que pudesse configurar improbidade administrativa ou outro ilícito.

As contratações em questão ocorreram no auge do contexto emergencial decorrente da pandemia causada pela COVID-19, quando a Lei n. 13.979/2020, em seu art. 4º, estabeleceu que:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No caso em apreço, os contratos apontados pelo noticiante têm por objeto a prestação de serviços por profissionais da área da saúde, setor diretamente afetado pela pandemia, o que justifica a dispensa, nos termos da legislação retrotranscrita.

Embora haja veemente discussão quanto à permanência dos efeitos da Lei n. 13.979/2020 após a perda de vigência do Decreto Legislativo n. 6/2020 — que reconheceu o estado de calamidade pública nacional —, no Estado do Tocantins, a situação de calamidade encontrava-se em vigor no momento das contratações, conforme o Decreto n. 6.202/2020, juntado no evento 12.

Tal situação justifica as eventuais irregularidades quanto à apresentação de certidões e pareceres nas licitações, afastando a ocorrência de dolo específico de burla a procedimento licitatório, indispensável à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992. As contratações, realizadas em caráter de urgência, eram necessárias diante da gravidade da crise sanitária, como forma de permitir respostas mais ágeis por parte do poder público, sobretudo diante da alta demanda dos serviços e da escassez de fornecedores disponíveis.

Não há indícios de predileção política em relação às pessoas contratadas, tampouco de parentesco ou outra irregularidades dessa natureza.

Ademais, os serviços foram contratados por preços razoáveis, considerando tratar-se de profissionais

especializados, com formação específica na área. Os salários praticados foram de R\$ 4.750,00 para odontólogo; R\$ 3.150,00 para psicólogo; R\$ 1.500,00 para fisioterapeuta e R\$ 1.900,00 para nutricionistas, conforme documentação apresentada pelo próprio denunciante. Assim, tendo os serviços sido efetivamente prestados, não há que se falar em enriquecimento ilícito dos contratados, tampouco em dano ao erário por parte do contratante.

Por fim, ressalta-se que a denúncia que deu origem ao presente procedimento somente aportou nesta Promotoria de Justiça no final do ano de 2023, quase três anos após a formalização dos contratos — os quais já se encontram encerrados —, o que inviabiliza a adoção de medidas mais incisivas em relação às eventuais irregularidades formais verificadas nas dispensas de licitação. Tais falhas, por si sós, não configuram ato de improbidade administrativa, nem causaram prejuízo ao erário.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, pela aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3846/2025

Procedimento: 2025.0004227

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 129, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na construção de redutor de velocidade (lombada) na Avenida Longuinho Vieira Júnior, em Colmeia/TO, causando acúmulo de água e prejuízos à propriedade particular;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), a obra foi executada sem autorização prévia, sendo a via em questão parte da Rodovia TO-336, cuja intervenção depende de anuência do órgão competente, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que, o art. 8º da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0004227,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na construção de lombada (quebra-molas) na Avenida Longuinho Vieira Júnior, integrante da Rodovia TO-336, estabelecida no Município de Colmeia/TO.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, nos termos do art. 13 da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (art. 18, § 1º da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere o teor do Ofício n. 277/2025/2ªPJC, nos termos da diligência do evento 22;
6. Após resposta da empresa Buriti Infraestrutura, ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002405

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formulada por meio da ouvidoria do MP/TO, na qual o denunciante relata, em suma, que na madrugada do dia 25/12/2024, em Nova Rosalândia/TO, houve um homicídio, no qual o autor foi preso em flagrante, contudo, alega o denunciante que havia um adolescente chamado "Yuri" junto com o autor do homicídio e que o referido adolescente fugiu da cidade após o fato, mas que agora voltou e falou para algumas pessoas que ele segurou a vítima.

No evento 8 a notícia de fato foi prorrogada e como diligência foi determinado que a Delegacia de Polícia Civil de Nova Rosalândia fosse oficiada para conhecimento dos fatos narrados pelo denunciante e adoção das providências cabíveis (ev. 9).

No evento 13 foi juntada resposta da Delegacia de Polícia de Nova Rosalândia/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata a suposta prática de ato infracional análogo ao delito de homicídio praticado, em tese, pelo adolescente Yuri, na madrugada de 25/12/2025, no Município de Nova Rosalândia/TO.

Com o intuito de instruir os autos foi determinado que a Autoridade Policial de Nova Rosalândia fosse oficiada para conhecimento dos fatos e adoção das providências cabíveis.

Em resposta a este Ministério Público, a Autoridade Policial informou que instaurou o Boletim de Ocorrência n. 00040721/2025, que foi anexado no Inquérito Policial n. 14161/2024, autos no sistema E-proc n. 0002580-42.2024.8.27.2715, que tramita na 60ª Delegacia de Polícia Civil que apura o delito de homicídio, tendo como vítima *Maycon Douglas Alves dos Santos*.

Diante da resposta encaminhada ao Ministério Público, pela qual o Delegado de Polícia, Dr. Cassiano Ribeiro Oyama, informa a instauração do Boletim de Ocorrência n. 00040721/2025, anexado no Inquérito Policial n. 0002580-42.2024.8.27.2715 que apura os fatos, conclui-se pela perda do objeto desta Notícia de Fato, uma vez que caso seja constatada a participação do adolescente no homicídio, a Autoridade Policial instaurará o boletim de ocorrência circunstanciado e fará respectivo desmembramento do inquérito policial, enviando os autos a este órgão ministerial que adotará todas as providências cabíveis acerca dos fatos.

Tecidas, tais considerações não se verifica a necessidade da continuação da presente notícia de fato, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério

Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca da presente decisão de arquivamento.

Cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, por intermédio do DOMP, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Cristalândia, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920091 - ARQUIVAMENTO PARCIAL - ALGUNS FATOS JÁ ESCLARECIDOS

Procedimento: 2019.0003766

Procedimento n.º 2019.0003766

Natureza: Inquérito Civil Público

Noticiante(s): Anônimo, via Ouvidoria / Sociedade de Filadélfia

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato, posteriormente convertida em Inquérito Civil Público n.º 2019.0003766, tendo por escopo apurar supostos valores excessivos de diárias destinadas a servidores, agentes públicos e vereadores da cidade de Filadélfia/TO. Os relatos iniciais (Evento 1) vieram por denúncia anônima via Ouvidoria, indicando possíveis irregularidades nos pagamentos de diárias a diversos indivíduos.

Inicialmente, foram expedidos ofícios ao Município de Filadélfia e à Câmara Municipal de Vereadores solicitando informações e documentos, como leis municipais de diárias, valores pagos, justificativas e relatórios de viagens. Houve diversas prorrogações do procedimento, com reiteraões de ofícios para obtenção dessas informações, conforme registrado nos Eventos 14, 16, 18, 20, 22 e 24. A análise da documentação apresentada e das informações obtidas permitiu a averiguação de algumas das condutas noticiadas.

É o breve relatório.

1. MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público deve ser arquivado parcialmente em relação a alguns dos noticiados, por ausência de justa causa para a persecução do ilícito.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Adicionalmente, o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, aplicado subsidiariamente, estabelece que "Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível."

A análise dos fatos e das provas carreadas aos autos demonstrou que, para alguns dos investigados, as diárias foram devidamente justificadas e comprovadas, ou as alegações iniciais não encontraram respaldo probatório mínimo.

2.1. Maristela Coelho Melo

Em relação à servidora Maristela Coelho Melo, as diárias analisadas para deslocamentos a Carmolândia (R\$ 300,00 em 20/11/2018 - 21/11/2018) e Aragominas (R\$ 500,00 em 31/01/2018 - 02/02/2018) foram

comprovadas por documentos como pautas, atas de reuniões e ofícios circulares, que atestam sua participação em eventos públicos relacionados à Secretaria Municipal de Saúde. Houve comprovação das atividades desempenhadas e da finalidade pública dos deslocamentos.

2.2. Márcio Antônio Rodrigues dos Santos

Quanto ao servidor Márcio Antônio Rodrigues dos Santos, a maioria das diárias analisadas apresentou comprovação de comparecimento e finalidade pública. Isso inclui a diária de R\$ 300,00 para Palmas (18/01/2018 - 19/01/2018) com comparecimento a reunião com advogado; a diária de R\$ 600,00 para Palmas (01/02/2018 - 03/02/2018) com justificativa genérica mas sem indícios de irregularidade; a diária de R\$ 500,00 para Araguaína (26/02/2018 - 28/02/2018) com comparecimento à Focus Contabilidade; a diária de R\$ 750,00 para Palmas (13/06/2018 - 15/06/2018) com comparecimento a gabinete de Conselheiro Substituto do TCE; a diária de R\$ 600,00 para Palmas (09/08/2018 - 11/08/2018) com participação em seminário; a diária de R\$ 450,00 para Palmas (30/10/2018 - 31/10/2018) com comparecimento a gabinete de Conselheiro Substituto do TCE; a diária de R\$ 450,00 para Palmas (21/11/2018 - 22/11/2018) com comparecimento a reunião com advogado; a diária de R\$ 600,00 para Palmas (05/12/2018 - 06/12/2018) para curso de gestão pública; e a diária de R\$ 450,00 para Palmas (13/12/2018 - 14/12/2018) com comparecimento a reunião com advogado. Para esses deslocamentos, as comprovações anexadas foram consideradas suficientes.

2.3. Jadson Aires da Silva

Em relação ao vereador Jadson Aires da Silva, as diárias para Palmas (R\$ 750,00 em 05/06/2018 - 07/06/2018; R\$ 450,00 em 02/08/2018 - 03/08/2018; R\$ 750,00 em 24/10/2018 - 26/10/2018; R\$ 600,00 em 29/01/2019 - 30/01/2019; R\$ 600,00 em 25/02/2019 - 26/02/2019; R\$ 600,00 em 28/02/2019 - 01/03/2019) foram acompanhadas de declarações de comparecimento em gabinetes parlamentares e na União dos Vereadores do Estado do Tocantins (UVET), atestando a finalidade pública dos deslocamentos. A alegação de "candidatura fictícia" de 2016, presente na denúncia inicial, foi refutada por documentos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que comprovam que ele foi eleito vereador naquele pleito. As demais alegações iniciais contra ele, de forma genérica, não foram corroboradas por indícios mínimos nos autos.

2.4. Igor Bento Alencar

Para o Secretário Igor Bento Alencar, as diárias de R\$ 200,00 para Araguaína (14/11/2018) com comparecimento a auto posto e R\$ 1.500,00 para Belém-PA (21/11/2018 - 22/11/2018) com comparecimento à SUDAM foram comprovadas.

2.5. Rogério Bento Alencar

Em relação a Rogério Bento Alencar, a única menção a ele nos autos provém da denúncia anônima inicial, que o acusa de receber proventos sem trabalhar ou comparecer às funções. Não foi carreado aos autos qualquer documento (folha de pagamento, ordem de pagamento, recibo, vínculo empregatício) que comprove o recebimento de valores do município ou a natureza de seus "proventos". Diante da ausência de elementos probatórios mínimos que corroborem a alegação, não há justa causa para o prosseguimento da investigação em relação a ele.

Dessa forma, no que tange aos fatos acima explicitados, restou afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

2.6. Do Prosseguimento da Investigação

A investigação prosseguirá em relação aos seguintes fatos, nos termos das irregularidades comprovadas identificadas:

- Márcio Antônio Rodrigues dos Santos: A diária de R\$ 1.875,00 para Brasília-DF (26/12/2018 - 29/12/2018), onde a única declaração de comparecimento (20/12/2018) está fora do período concedido.
- Igor Bento Alencar: A diária de R\$ 100,00 para Palmas (27/12/2018), onde a portaria autoriza o deslocamento para Palmas-TO, mas o Parecer para Pagamento e a Declaração de Comparecimento indicam o destino Araguaína-TO.
- Ivanilzo Gonçalves de Alencar: As diárias no período de 10/01/2019 a 08/02/2019 (30 dias), totalizando R\$ 16.400,00, devido à ausência de justificativas detalhadas e relatórios de viagem completos.
- Francisco das Chagas Miranda Lima: As diárias com valores altos e sem comprovação de finalidade específica, pela ausência de justificativas detalhadas ou relatórios de viagem completos para múltiplos deslocamentos listados.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

1. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas as diligências pertinentes aos investigados Maristela Coelho Melo, Márcio Antônio Rodrigues dos Santos (com exceção de uma diária específica), Jadson Aires da Silva e Igor Bento Alencar (com exceção de uma diária específica), e por ausência de justa causa em relação a Rogério Bento Alencar, com fundamento no art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, e no Art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO PARCIAL do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2019.0003766, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, o que faço pelo sistema interno, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, o que faço pelo sistema de procedimentos eletrônicos do Ministério Público do Tocantins.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento parcial, ao(s) denunciante(s), se houver (por se tratar de representação anônima, a cientificação editalícia será efetuada por intermédio do DOMP), e aos investigados Márcio Antônio Rodrigues dos Santos (exceto para a diária irregular), Igor Bento Alencar (exceto para a diária irregular), Maristela Coelho Melo, Jadson Aires da Silva e Rogério Bento Alencar, preferencialmente por e-mail, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos

termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Data e hora certificada pelo sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça

Filadélfia, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2024.0013157

Trata-se de Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar possível ocorrência de infração ambiental no Município de Filadélfia-TO.

Determinou-se diligências aos órgãos responsáveis.

Há necessidade de reiterar e cumprir as diligências determinadas, para fins de saneamento do feito, o que prescinde de tempo.

Consigne-se que o presente procedimento encontra-se com prazo de validade a expirar.

Nesse sentido, é sabido que o Procedimento Preparatório deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias da sua instauração, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, dando ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21, § 2º da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO.

Diante disso, por haver diligências a serem reiteradas e requisitadas, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, prorroga-se a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias.

Dá-se por cientificado no sistema o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da prorrogação de prazo.

Determino, o que segue:

1. Reitere-se a diligência determinada no evento nº 9 dos autos, com prazo para diligências de 05 (cinco) dias, e certifique o cumprimento da diligência do evento 8.

Com ou sem manifestação, decorrido o prazo, conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3866/2025

Procedimento: 2025.0005244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 02 de abril de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0005244, decorrente de denúncia formalizada pelo Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins (SINDIPPENTO), tendo por escopo apurar *suposto esquema de abandono de serviço por policiais penais que, mediante pagamento a outros agentes públicos, incluindo o diretor da unidade prisional, se ausentam de suas funções, com a cobertura de documentos públicos falsificados*;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito (art. 9º, XI, da Lei nº 8.429/92), prejuízo ao erário (art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92) e que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11, III e V, da Lei nº 8.429/92), sem prejuízo de eventuais ilícitos penais como peculato (art. 312 do CP), prevaricação (art. 319 do CP) e falsidade ideológica (art. 299 do CP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, o que configura defesa da ordem jurídica e de interesses sociais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado de forma a angariar elementos e documentos que comprovem sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e da necessidade de diligências aprofundadas para a completa elucidação dos fatos.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0005244 em Inquérito Civil, conforme preleciona o art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0005244.

2 – Objeto: Apurar suposto esquema de abandono de serviço e fraude administrativa na Unidade de Prisão Provisória de Formoso do Araguaia, envolvendo os policiais penais NÉSTON JOSÉ CRUZ II e Felipe Martins, que, segundo a denúncia, pagariam a outros agentes (incluindo o policial penal Vitor Hugo e o Diretor da unidade) para que estes assumissem suas escalas de serviço, com a suposta conivência da gestão atual e anterior (JENALDO TAVEIRO) da unidade e a falsificação de documentos públicos para encobrir as ausências. E, em assim sendo, se isso configura ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito, dano ao erário e que atenta contra os princípios da administração pública, conforme artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, e eventuais ilícitos criminais.

3 - Diligências: Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Oficiar à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (SECIJU) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia integral das folhas de frequência, contracheques e escalas de serviço dos servidores NÉSTON JOSÉ CRUZ II, Felipe Martins, Vitor Hugo, do atual Diretor da Unidade de Prisão Provisória de Formoso do Araguaia e do ex-diretor JENALDO TAVEIRO, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, bem como informações sobre a lotação atual de todos os citados e eventuais registros de licenças, férias ou outros afastamentos no mesmo período;

b) Oficiar à Superintendência da Polícia Federal no Tocantins, solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o registro de entradas e saídas do território nacional do servidor NÉSTON JOSÉ CRUZ II, nos últimos 5 (cinco) anos;

c) Oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a existência de filiação partidária e/ou registro de candidatura do servidor Felipe Martins em pleitos eleitorais, encaminhando, em caso positivo, a respectiva prestação de contas de campanha;

d) Intimar o Presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Tocantins (SINDIPPENTO), Sr. Wilton Angelis Alves Pereira Barbosa, para que compareça a esta Promotoria de Justiça, em data e hora a serem

agendadas, a fim de prestar depoimento formal sobre os fatos noticiados, detalhando as informações que possui, incluindo a alegada conversa telefônica com o atual diretor da unidade;

e) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

f) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

g) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

h) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

920263 - EDITAL

Procedimento: 2017.0001193

EDITAL

Inquérito Civil Público n. 2017.0001193 - PJFA

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Formoso do Araguaia -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem possa interessar quanto a judicialização do Inquérito Civil Público n. 2017.0001193, onde foi proposta Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em desfavor de OTEMIR SOUZA GOMES, buscando o ressarcimento do dano e a aplicação das sanções cabíveis, gerando os autos n. 0000810-10.2025.8.27.2705.

Formoso do Araguaia, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0010924

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do INDEFERIMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0010924, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Notícia de Fato n. 2025.0010924

Interessado: Anônimo.

Assunto: Falta de pagamento de verbas rescisórias de servidores temporários do Município de Tabocão.

Área de atuação: Administrativo.

Cuida-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo: 07010827597202529), relatando o seguinte:

“BOA NOITE

FUI SERVIDORA PUBLICA CONTRATADA DE JANEIRO DE 2025 A 30 DE JUNHO DE 2025 PELA PREFEITURA DE TABOÇÃO FUI DEMITIDA E O MUNICIPIO NÃO FEZ ACERTO CORRETAMENTE FICANDO FERIAS, DECIMO TERCEIRO, FGTS SEM PAGAR PROCUREI A PREFEITURA A SECREARIA DIVINA MARIA DISSE PARA MIM QUE NÃO IRIA PAGAR E SE QUISESSE PROCURAR A JUSTIÇA POIS NÃO DARIA EM NADA.

SOMOS MAIS DE 40 FUNCIONARIOS QUE FOMOS MANDADOS EM BORA SEM DIREITOS”.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A Constituição Federal confere relevo ao Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).

Nesse contexto, verifica-se que, no presente caso, trata-se de interesse particular de uma servidora contratada temporariamente pelo Município de Tabocão, individualizado e perfeitamente identificado, não tendo o Ministério Público legitimidade para ajuizar ação civil pública para solucionar a demanda, porquanto não há interesse social e individual indisponível a ser tutelado pelo órgão do *Parquet*, cabendo, pois, ao servidor prejudicado ou ao sindicato da categoria ajuizar a ação cabível em defesa de tal interesse patrimonial.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou para a propositura de qualquer ação judicial, o desfecho do caso vertente é pelo indeferimento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligências investigatórias para elucidar os fatos sob análise.

Cientifique-se o noticiante anônimo acerca do presente indeferimento, através do Diário Oficial do Ministério Público, consignando que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de intimação no órgão oficial, devendo as razões recursais serem protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Município de Tabocão-TO do presente arquivamento, visto que esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005334

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2025.0005334, pelas razões constantes na decisão abaixo, deixando consignado a faculdade de qualquer interessado apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento dos autos no Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2025.0005334

Assunto: Recebimento indevido de gratificação pelo servidor W. B. O., ocupante do cargo comissionado de Diretor de Trânsito e Transporte.

Interessado: Anônimo.

Investigado: Jason Marinho de Oliveira (Prefeito de Tabocão).

Área de atuação: Patrimônio Público.

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

Douto Relator,

I. Breve relato fático

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado para apuração de suposto recebimento indevido de gratificação pelo servidor W. B. O., ocupante do cargo comissionado de Diretor de Trânsito e Transporte no Município de Tabocão.

A presente demanda chegou ao conhecimento do Ministério Público a partir de representação anônima (Protocolo: 07010789597202513), formulada através do canal da Ouvidoria, noticiando o que abaixo segue:

“Sou morador residente da cidade de Tabocão, trabalhei anos dentro do setor municipal e estou verificando algumas irregularidades e eu como cidadão estou aqui para fiscalizar o nosso dinheiro, o dinheiro do povo e abro denúncia contra o servidor municipal W. B. O. atual Diretor de Trânsito e Transporte do município.

O servidor está recebendo sua remuneração, bem como uma gratificação adicional no valor de 1000 reais, sem exercer efetivamente suas atividades, o servidor não cumpre suas funções laborais e frequentemente é visto sentado em pontos comerciais localizados em frente a Prefeitura ou na recepção da própria Prefeitura em

horário de expediente, sem exercer qualquer atividade relacionada ao cargo que ocupa. Solicito que o Ministério Público tome as providências cabíveis, investigando a situação pois é inadmissível receber sem trabalhar, enquanto várias pessoas na cidade precisam de um emprego.”. Evento 1.

Como diligência inicial, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Tabocão, solicitando-se informações sobre o teor da denúncia anônima, dando conta de que o servidor W. B. O., Diretor de Trânsito e Transportes do município, vinha recebendo salários e uma gratificação de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem exercer as funções inerentes ao cargo (eventos 4-5 e 7-8).

Em resposta, o Prefeito de Tabocão encaminhou o Ofício nº 152/2025 GAB/ADM, informando o quanto segue:

“Primeiramente, é importante esclarecer quais as funções inerentes ao cargo de Diretor de Trânsito e Transportes, que é, coordenar e otimizar o fluxo de veículos pertencentes ao Município, fiscalizar a infraestrutura e transporte público. Dessa maneira, trata-se de uma função de extrema responsabilidade, tratando-se de um cargo de confiança do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autoriza o artigo 6º, da Lei 02/2025 (Estrutura Administrativa) deste Município.

Assim sendo, o senhor W. B. O. exerce a função a ele confiada, coordenando os veículos municipais, realizando também viagens quando necessário para a continuidade do serviço público, sem acréscimos de diárias, o que exige dele uma grande dedicação de tempo e de responsabilidade, o que justifica a sua gratificação, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei 02/2025 (Estrutura Administrativa), que aduz:

Art. 9º - Fica instituída a função gratificada – FG, (anexo IV) para os servidores que ocuparem cargos de confiança, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário integral ou exclusividade do serviço (...).”.

Para comprovar o alegado, o gestor municipal encaminhou cópia do Recibo de Pagamento referente ao mês de abril de 2025 (evento 11).

Diante das informações apresentadas pelo Prefeito de Tabocão, foram expedidos ofícios a) ao Prefeito de Tabocão, solicitando cópia da Lei Municipal nº 02/2025, a qual trata da estrutura administrativa do Município de Tabocão e b) à Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, solicitando informações sobre o andamento do Protocolo nº 07010753591202427, autuado inicialmente como Notícia de Fato, especialmente se o expediente foi convertido em Procedimento Administrativo e se este já havia sido concluído (eventos 13-14).

A Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça informou que:

“(...) o Protocolo 07010753591202427 originou o Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0014973, em tramitação perante a Procuradoria-Geral de Justiça, portaria instaurada na data de 10/01/25” (Evento 15).

O Município de Tabocão, por sua vez, encaminhou cópia da Lei Municipal nº 02/2025 (Evento 16).

Dando andamento ao procedimento, foram determinadas as seguintes diligências: a) encaminhamento da lei em vigor, anexada no Evento 16 dos presentes autos, ao órgão de execução competente, qual seja, a Procuradoria-Geral de Justiça, para juntada no referido procedimento administrativo de controle de constitucionalidade, a fim de que fosse apurada a possível inconstitucionalidade da Lei Nº 02/2025 do Município de Tabocão, especialmente o seu artigo 9º, que voltou a instituir a função gratificada – FG, para servidores que ocuparem cargos de confiança, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário integral ou exclusividade do serviço, sem estabelecer a quantidade de funções gratificadas que poderão ser concedidas pelo gestor; ausência de critérios objetivos para se fixar os diferentes percentuais de acréscimo salarial constantes do Anexo relacionado a tal dispositivo, nem especificar a previsão orçamentária para implementar o benefício, o que inegavelmente gera aumento de despesa com pessoal e b) a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, constando entre as deliberações da portaria inaugural a expedição de recomendação ao Prefeito Municipal de Tabocão, para que revogasse a gratificação de 80% (oitenta por cento) do salário do servidor W. B. O., tendo em vista a flagrante inconstitucionalidade do dispositivo que autorizou a vantagem salarial, sem estabelecer critérios objetivos para se fixar os diferentes percentuais de acréscimo salarial constantes do Anexo da lei, nem especificar a previsão orçamentária para implementar o benefício, que inegavelmente gera aumento de despesa com pessoal, além do que não há previsão orçamentária sobre a quantidade de funções gratificadas que poderão ser concedidas pelo gestor e, considerando, por fim, os precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, especialmente a ADI 2915, no sentido de que a exigência de reserva de lei para a instituição de parcela remuneratória não se refere apenas à fixação do seu nome, pois a própria lei deve estipular parâmetros essenciais da verba, inclusive o valor. A delegação pura e simples da disciplina ao Poder Executivo não caracteriza estabelecimento da gratificação nem cumpre a exigência de previsão legal para a concessão da vantagem (Evento 17).

As diligências foram cumpridas nos eventos 18 a 21.

O Prefeito de Tabocão encaminhou o Ofício nº 268/2025 GAB/ADM, informando o cumprimento da Recomendação Administrativa, bem como juntou cópia da PORTARIA Nº 199/2025, que cancelou a gratificação de 80% sobre os vencimentos do servidor W. B. O., ocupante da função de Diretor de Trânsito e Transporte, conforme Portaria nº 170/2025, publicada na Edição nº 1290 do Diário Oficial do Município de Tabocão, em 15 de Abril 2025 (evento 22).

É o breve relato.

Passo a fundamentação.

O Procedimento Preparatório foi instaurado visando apurar suposto recebimento indevido de acréscimos salariais pelo servidor W. B. O., ocupante do cargo comissionado de Diretor de Trânsito e Transporte no Município de Tabocão.

Após regular instrução, verificou-se a flagrante inconstitucionalidade do artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 02/2025, que “Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e Altera o Plano de Cargos e Salários de Tabocão-TO e dá Outras Providências”, a qual prevê em seu artigo 9º, parágrafo

único, o seguinte:

Art. 9º - Fica instituída a função gratificada – FG, (anexo IV) para os servidores que ocuparem cargos de confiança, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário integral ou exclusividade do serviço.

Parágrafo Único – A remuneração para a função gratificada fica limitada à determinação do Chefe do Executivo Municipal e será concedida através de Portaria, conforme anexo IV.

O texto constitucional, ao dispor sobre a remuneração dos servidores públicos, impõe a sua fixação ou alteração mediante lei específica, sendo vedada a delegação legal de autonomia ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, por meio de decreto, conceder gratificações de forma variada e aleatória aos servidores públicos.

A concessão de gratificações com base em leis municipais que delegam ampla discricionariedade ao Chefe do Executivo, sem critérios objetivos, afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa (CF, art. 37).

Desse modo, é inconstitucional lei que confere ao Chefe do Poder Executivo a liberalidade de conceder gratificações aos servidores em até determinado percentual do vencimento básico, sem definir os critérios objetivos para a definição do valor a ser pago.

Desta feita, foi expedida Recomendação Administrativa para que o Prefeito de Tabocão/TO tomasse as providências necessárias para revogar a portaria que concedeu ao servidor W. B. O. vantagem patrimonial de 80% (oitenta por cento) sobre o seu salário original, a título de Função Gratificada - FG, em razão da flagrante inconstitucionalidade do artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 02/2025.

O Prefeito de Tabocão/TO, através do Ofício nº 268/2025 GAB/ADM, informou ter acatado a Recomendação do Ministério Público, procedendo à revogação do ato administrativo que atribuiu função gratificada ao servidor W. B. O.

Ademais, encaminhou-se expediente ao Procurador-Geral de Justiça, para análise de possível inconstitucionalidade da lei municipal que implantou a denominada função gratificada no âmbito da administração municipal de Tabocão.

II. Conclusão

Ante o exposto, não vislumbrando a necessidade de dar continuidade ao presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, tendo em vista o acatamento imediato da recomendação ministerial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos moldes do artigo 21, § 3º c/c o artigo 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante anônimo e demais interessados, a

respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignada a faculdade de qualquer interessado apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento dos autos no Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

Comunique-se o Prefeito do Município de Taboão-TO e a Ouvidoria do Ministério Público.

Após a cientificação dos interessados, dentro do prazo de 3 (três) dias, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e julgamento da promoção de arquivamento, conforme prevê o artigo 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Guaraí, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011220

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A, do Código de Processo Penal¹;

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0001974-90.2024.8.27.2722, instaurado para apurar o delito tipificado no Artigo 14, da Lei nº 10.826/03, ocorrido em 24 de fevereiro de 2024, por volta das 18h00min, na Rodovia TO-481, entre Dueré-TO e Capão de Coco, zona Rural, Município de Dueré-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Sérgio Tarouco da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado(a)/Defensor(a), a fim de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a conseqüente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;

4) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0001974-90.2024.8.27.2722.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/41377ad17c9af550da1328f31c498a27

MD5: 41377ad17c9af550da1328f31c498a27

Gurupi, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011205

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A, do Código de Processo Penal¹;

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0003355-02.2025.8.27.2722, instaurado para apurar os delitos tipificados no Artigo 303, §1º, c.c. Art. 302, §1º, inciso I, e Artigo 303, §2º, todos da Lei nº 9.503/97, na forma do Artigo 70, do Código Penal, ocorridos em 02 de março de 2025, por volta das 13h37min, na Rua Aurélio, esquina com Rua Antônio Gerônimo, Centro, Município de Aliança do Tocantins-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Welliton da Silva Nascimento, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado(a)/Defensor(a), a fim de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a conseqüente propositura da Ação Penal;

2) Notifique-se as vítimas Rosana Lopes da Silva Dias e Raimundo Nonato Dias da Silva para, igualmente, participarem da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado acima referido;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;

5) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0003355-02.2025.8.27.2722.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0e6fc1d6e641d6a8de5471e36a5550ce

MD5: 0e6fc1d6e641d6a8de5471e36a5550ce

Gurupi, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011213

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A, do Código de Processo Penal[1](#);

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0003320-13.2023.8.27.2722, instaurado para apurar o delito tipificado no Artigo 339, do Código Penal, ocorrido em 13 de outubro de 2022, por volta das 10h00min, na 12ª Central de Atendimento da Polícia Civil de Gurupi-TO, nesta cidade de Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Adailton da Silva Soares, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado(a)/Defensor(a), a fim de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;

4) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0003320-13.2023.8.27.2722.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4016bf75307acc84d809f9d401cae27d

MD5: 4016bf75307acc84d809f9d401cae27d

Gurupi, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011203

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A, do Código de Processo Penal¹;

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0017122-44.2024.8.27.2722, instaurado para apurar os delitos tipificados nos Artigos 303, caput, e 303, §2º, ambos da Lei nº 9.503/97, na forma do Artigo 70, do Código Penal, ocorridos em 24 de dezembro de 2024, por volta das 19h50min, na Rua 20, esquina com Avenida Minas Gerais, Setor Jardim Eldorado, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Maxsuel Amorim, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado(a)/Defensor(a), a fim de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a conseqüente propositura da Ação Penal;

2) Notifique-se as vítimas Mateus Lourenço da Silva e Geovane Batista Aguiar para, igualmente, participarem da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado acima referido;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;

5) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0017122-44.2024.8.27.2722.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/afaada41820ed2d459c890644e60bb4f

MD5: afaada41820ed2d459c890644e60bb4f

Gurupi, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011201

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A, do Código de Processo Penal¹;

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0002894-30.2025.8.27.2722, instaurado para apurar o delito tipificado no Artigo 154-A, do Código Penal, ocorrido no período entre 21 de agosto de 2024 e 17 de dezembro de 2024, na Avenida Goiás, esquina com Rua 11, Centro, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Marcella Patrícia Andrade Barros, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Notifique-se a investigada para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munida de seus documentos pessoais e acompanhada por Advogado(a)/Defensor(a), a fim de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*
- 2) Notifique-se a vítima Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes para, igualmente, participar da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado acima referido;*
- 3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*
- 4) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;*

5) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;
Cumpra-se.

*Reinaldo Koch Filho
Promotor de Justiça*

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0002894-30.2025.8.27.2722.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/87ec428bd4cf7e113ec11f661f5438e

MD5: 87ec428bd4cf7e113ec11f661f5438e

Gurupi, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3865/2025

Procedimento: 2025.0004571

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e na Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que no dia 21 de março de 2025, com fundamento no art. 2º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0004571, decorrente de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar *suposta prática de nepotismo e a existência de "funcionário fantasma" no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO*;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, por suposta prática de nepotismo, nos termos do art. 11, inciso XI, da Lei n.º 8.429/92, bem como ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e gera enriquecimento ilícito, pela suposta existência de "funcionário fantasma", nos termos dos arts. 9º, inciso XI, e 10, caput, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, o que configura defesa da ordem jurídica e de interesses sociais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da apuração do fato noticiado, de forma a angariar elementos e documentos que comprovem suas causas e eventuais responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da insuficiência das diligências preliminares para a formação da convicção ministerial e da necessidade de atos investigatórios mais aprofundados;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0004571 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 11 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0004571.
2. Objeto: a) Apurar se a nomeação de Daivid Garcia para o cargo de Assessor Especial Superior I no Município de Gurupi/TO, sendo ele pai da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luana Nunes, configurou ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, especificamente a vedação ao nepotismo, conforme tipificado no art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92.

b) Apurar se o servidor Daivid Garcia recebeu remuneração dos cofres públicos sem a devida contraprestação laboral ("funcionário fantasma"), e, em assim sendo, se isso configura ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e gera enriquecimento ilícito, nos termos dos arts. 9º, XI, e 10, caput, da Lei nº 8.429/92.
3. Diligências: Determinar a realização das seguintes diligências: a) Requisitar à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe: i. Cópia integral da Lei Municipal nº 2.755/2025 e do Decreto nº 0519/2022, que supostamente regulamentam a dispensa de controle de frequência para determinados cargos. ii. Descrição detalhada e formal das atribuições do cargo de Assessor Especial Superior I, ocupado pelo Sr. Daivid Garcia. iii. Relatório de atividades, trabalhos, pareceres, despachos ou quaisquer outros documentos produzidos pelo servidor desde sua nomeação, que comprovem a efetiva prestação dos serviços inerentes ao cargo. b) Designar data e hora para a oitiva do Sr. José Pereira da Silva (Zezim da Lafiche), Secretário de Governo, para que esclareça, na qualidade de testemunha e sob compromisso legal, se era responsável por atestar a frequência do Sr. Daivid Garcia e se sofria qualquer tipo de pressão ou coação para fazê-lo.

c) Designar data e hora para a oitiva do Sr. Daivid Henrique Garcia, na condição de investigado, para que preste esclarecimentos sobre suas funções, local de trabalho, jornada e sobre os fatos narrados na denúncia, garantindo-lhe o direito de ser acompanhado por advogado.

d) Registre-se e autue-se a presente Portaria.

e) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.

f) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext.

g) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext,

dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3864/2025

Procedimento: 2025.0003751

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no âmbito da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n.51/2008, e art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura especial proteção às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 6º elenca a proteção à infância como direito social do indivíduo;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser dever do poder público, dentre outros, assegurar direitos dentre os quais se encontra o à saúde, respeito, dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 131 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 136 do Estatuto da Criança e do adolescente elenca como atribuição do Conselho Tutelar, entre outras, o encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direito da criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP/TO);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de Relatório Informativo produzido pelo Conselho Tutelar de Recursolândia/TO, relato de situação de risco e vulnerabilidade social envolvendo criança residente naquela urbe, possivelmente vítima de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que foi solicitada pelo *Parquet* a aplicação de medidas de proteção no caso concreto, com fundamento no art. 101 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte da Rede de Proteção local;

CONSIDERANDO que os elementos informativos foram encaminhados à Autoridade Policial para averiguação e instauração do procedimento investigativo cabível, sendo gerado o Inquérito Policial n. 0000254-51.2025.827.2723, sob apuração no sistema E-proc;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas nos autos não foram suficientes para indicar com firmeza o saneamento da situação de risco inicialmente apresentada;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da atuação efetiva da Proteção Especial em relação à tomada de medidas emergenciais para proteção da vítima criança e a aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101 e seguintes do ECA, notadamente, o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; a orientação, apoio e acompanhamento temporários; a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; a inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar com segurança a superação da situação de risco para o alcance da finalidade primordial;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar situação de risco e vulnerabilidade social de criança residente no município de Recursolândia/TO, visando obter elementos que possam subsidiar eventual ajuizamento de ação cautelar e/ou protetiva, além da adoção de outras providências que se fizerem pertinentes, nos termos do art. 23, inciso III, da Res. CSMP 005/2018.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento acerca da presente instauração.
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público sem menção a nomes ou iniciais da criança, deixando de fixar cópia desta Portaria no placar desta Promotoria de Justiça por envolver interesse de incapaz.

3. Requisite-se informações complementares ao Conselho Tutelar de Recursolândia/TO e à Secretaria de Assistência Social de Recursolândia/TO, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, esclarecerem se a situação de risco foi superada ou se há necessidade de adoção de medidas excepcionais no caso concreto, como a colocação da criança em família extensa, inclusão em acolhimento familiar, institucional ou em família substituta.

4. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça e CESI VI para secretariarem o feito.

5. Após, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se, por ordem e com prioridade.

Expeça-se o necessário.

Itacajá/TO, data e hora do sistema.

(Para subsidiar o cumprimento satisfatório das diligências ministeriais supramencionadas, encaminhe-se cópia integral do presente feito aos órgãos públicos diligenciados).

Itacajá, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3845/2025

Procedimento: 2025.0000418

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 10/96 e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a notícia de fato protocolizada sob nº 07010759698202561, em 11/01/2025, através da Ouvidoria Anônima, relatando o não pagamento dos salários referentes ao mês de dezembro de 2024 e do 13º salário aos servidores do Município de Itaguatins-TO;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam possível irregularidade na gestão administrativa e financeira do Município, especificamente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a situação denunciada ocorreu durante a gestão da então Prefeita Maria Ivoneide Matos Barreto, ao final de seu mandato, em dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o não pagamento de vencimentos aos servidores públicos pode configurar ato de improbidade administrativa, violação aos princípios constitucionais da administração pública e possível dano ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais relativos à administração pública, bem como investigar irregularidades que possam configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que não compete ao Ministério Público avocar a cobrança individual dos vencimentos não pagos, matéria que demanda ação individual por parte dos servidores prejudicados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a real situação financeira do Município e as circunstâncias que levaram ao não cumprimento das obrigações para com os servidores;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público para apurar a situação financeira do Município de Itaguatins-TO quanto ao não pagamento dos salários de dezembro de 2024 e 13º salário aos servidores municipais, bem como as circunstâncias que ensejaram tal inadimplemento durante o final do mandato da gestão anterior.

Determinar as seguintes diligências iniciais:

1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *Integrar-E*, aqui seguindo a

numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) Requisite-se de informações à atual administração municipal sobre:

- a) Situação financeira atual do Município naquele período;
- b) Medidas adotadas para pagamento dos valores em atraso; e,
- c) Cronograma de quitação dos débitos com servidores;

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Itaguatins, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003773

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0003773. Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3378c2cb12657406ac3a51e7f03311a8

MD5: 3378c2cb12657406ac3a51e7f03311a8

Miracema do Tocantins, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0010237

INTERESSADO: ANÔNIMO (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça Dra. PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte–TO, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0010237, e considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, SOLICITA, quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, que apresente informações complementares a sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 01/07/2025 e registrada sob o n.º 7010824032202591, autuada Notícia de Fato n.º 2025.0010237, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “PDF”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada4@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3578, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte–TO, ou postada via correios ao endereço Avenida Alfredo Nasser, Qd. 105 A, Lt. B - 2200 - CEP: 77660000 - Setor sul - Miranorte.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - NF-2025.0010237.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4f5e1ffd600a3bf63b522e0755fdd242

MD5: 4f5e1ffd600a3bf63b522e0755fdd242

Miranorte, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0009926

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0009926. Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7728a5d8c156a7a0110019a2333aea62

MD5: 7728a5d8c156a7a0110019a2333aea62

Miranorte, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3876/2025

Procedimento: 2025.0003833

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2025.0003833, que noticia a suposta contratação, pelo Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, de empresa pertencente ao filho do então prefeito municipal, Antônio da Silva Campos, para prestação de serviços de diaristas;

CONSIDERANDO que, conforme relatado na representação, os serviços contratados não teriam sido efetivamente prestados;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, realizou o Pregão Presencial n.º 002/2023, para contratação de mão de obra de diaristas, com valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais);

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame foi a 7 PRIME CONSTRUTORA & LOCADORA LTDA (CNPJ: 02.798.726/0001-47);

CONSIDERANDO que Antônio Ferreira Campos Junior é o sócio-administrador da empresa 7 PRIME CONSTRUTORA & LOCADORA LTDA;

CONSIDERANDO que são impedidos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aqueles que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na gestão, fiscalização ou condução da licitação, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, conforme preconiza o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que tais atos podem acarretar dano ao erário, importar em enriquecimento ilícito e violar os princípios da administração pública, caracterizando atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público em adotar as medidas cabíveis contra eventuais atos de

ilegalidade capazes de causar lesão ao erário, conforme disposto no art. 5º, I, da Lei 7.347/85 e no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO dispõe que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, conforme redação do art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato encontra-se com prazo esgotado e sendo necessário analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2025.0003833 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem:

1.1 Documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0003833;

2 – Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar a eventual irregularidade na contratação, pelo Município de Santa Tereza do Tocantins, de empresa supostamente pertencente a familiar do então prefeito municipal, Antônio da Silva Campos .

3 – Investigado:

3.1 – O Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, bem como agentes políticos, servidores públicos e terceiros que, de alguma forma, eventualmente tenham colaborado ou concorrido para os supostos fatos.

4 – Determino a realização das seguintes diligências:

4.1 Oficie-se ao ex-prefeito do Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, Antônio da Silva Campos, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que:

a) Informe o vínculo de parentesco com o Sr. Antônio Ferreira Campos Júnior, especificando o grau de parentesco, caso existente, e anexando a respectiva documentação comprobatória (como certidões, documentos pessoais ou outros que demonstrem o laço familiar);

b) Apresente documentação que comprove a efetiva execução dos serviços contratados junto à empresa *Prime Construtora & Locadora Ltda*, durante sua gestão, como ordens de serviço, relatórios de execução,

termos de recebimento, laudos de fiscalização, registros fotográficos ou quaisquer outros elementos materiais aptos a demonstrar a regularidade da contratação e a efetiva prestação dos serviços.

4.3 Cientifique os interessados que a omissão em responder, sem justificativa e em tempo hábil, a pedidos de informações feitos pelo Ministério Público pode configurar crime de desobediência, ato de improbidade administrativa, além do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.

4.4 Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.5 Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo o presente despacho acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza
Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3875/2025

Procedimento: 2025.0003891

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2025.0003891, instaurada a partir de documentos oriundos do processo administrativo (PAI PRESENTE) 0001799 63.2024.8.27.2733, tratando-se de averiguação de paternidade da criança D.P.R.

CONSIDERANDO que foi realizado exame de vínculo genético entre o pai biológico indicado, Daniel Castro de Sousa e a criança, com resultado negativo (ev.8);

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A TUTELA DE DIREITO INDISPONÍVEL, pelo que determino:

1. notifique-se a genitora do resultado do teste de DNA realizado com Daniel Castro de Sousa, para conhecimento e nova indicação do suposto pai biológico da criança D.P.R, no prazo de 10(dez) dias, com a

advertência de que o não comparecimento no Ministério Público implicará no arquivamento do procedimento;

2. Comunique-se o CSMP. Publique-se.

As providências poderão ser assinadas por ordem.

Cumpra-se. Os expedientes poderão ser assinados por ordem.

Pedro Afonso, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3874/2025

Procedimento: 2025.0003851

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

CONSIDERANDO que o atual Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, instituiu obrigações e metas a serem desenvolvidas durante 10 (dez) anos pelos entes da federação com objetivo de dar integral cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0003851, instaurada em razão de notícia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público em 13/03/2025, relatando a falta de professores na Escola Estadual Girassóis de Tempo integral, no Município de Santa Maria do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de outras informações para a identificação das providências cabíveis e que, de outro lado, já foi realizada a prorrogação do prazo da notícia de fato;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de aferir se há falta de professores na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral, no município de Santa Maria do Tocantins. Para tanto, determino desde logo:

1. Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Certifique se houve resposta à diligência expedida no evento 7. Em caso negativo, reitere-se, requisitando resposta, notadamente informando se existem professores para todas as disciplinas de todas as séries oferecidas na escola e, caso tenha alguma disciplina com falta de professor, que elas sejam especificadas,

indicando a carga-horária.

3. Comunique-se o CSMP sobre a instauração do procedimento;
4. Envie a portaria para publicação.

Cumpra-se. Os expedientes poderão ser assinados por ordem.

Pedro Afonso, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3878/2025

Procedimento: 2025.0011274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, pelos arts. 1º, 2º, inciso I, e 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 23, inciso II da Resolução nº 0005/2018 do CSMP, bem como demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a Ilha da Tartaruga, localizada no leito do rio Tocantins, no Município de Peixe/TO, é um dos principais atrativos turísticos da região, com expressivo aumento de visitantes durante os meses de julho e agosto, período denominado “temporada de praia”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente e da ordem urbanística, bem como promover a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegaram a esta Promotoria de Justiça diversas denúncias anônimas relatando a ocorrência de trânsito intenso de veículos automotores na faixa de areia da Ilha da Tartaruga, inclusive em áreas com presença de banhistas, expondo a risco a segurança dos frequentadores e o equilíbrio ambiental do local;

CONSIDERANDO, ainda, os registros de perturbação do sossego público em razão da utilização de som automotivo em volume excessivo, especialmente no período noturno, o que tem gerado transtornos à coletividade e potencial dano ambiental;

CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização eficaz e de normas específicas tem contribuído para a reiteração de tais condutas, incompatíveis com a destinação turística, ambiental e familiar do local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a adoção de políticas públicas adequadas por parte do Município de Peixe e demais órgãos envolvidos na organização e segurança da temporada de praia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a temporada de praia no Município de Peixe/TO no ano de 2025, com foco na proteção ambiental, segurança dos frequentadores e prevenção de perturbações à ordem pública.

Para tanto, determino:

1. O registro da presente Portaria no sistema informatizado de controle de procedimentos extrajudiciais

do Ministério Público;

2. A imediata expedição de Recomendações Ministeriais aos entes competentes, abordando as irregularidades identificadas relativas à circulação de veículos automotores na faixa de areia e à utilização de som em volume excessivo na Ilha da Tartaruga.
3. Afixe-se cópia da presente portaria no mural desta Promotoria de Justiça e publique no diário oficial do Ministério Público certificando a providência nos autos;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Peixe, 23 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920027 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - GAEMA

Procedimento: 2024.0005663

Autos: nº 2024.0005663

Natureza: Inquérito Civil Público

DESPACHO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Civil Público nº 2024.0005663, instaurado com a finalidade de apurar possível ocorrência de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa para plantio agrícola (soja) em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, nas propriedades rurais localizadas às margens do Rio Galhão, no município de Mateiros/TO, bem como averiguar eventual poluição das águas do referido rio.

Foi solicitado relatório de vistoria in loco ao CAOMA, tendo sido juntado aos autos o Parecer Técnico nº 075/2023, no qual se consignou a existência de 111 propriedades com Cadastro Ambiental Rural (CAR) na bacia do Rio Galhão, sendo 91 com CAR ativo e 21 com CAR em situação de conflito.

Certificou-se, ainda, que o GAEMA instaurou o Procedimento Administrativo nº 2024.0002147, cujo objeto consiste no acompanhamento da busca por soluções consensuais para as demandas de desmatamento na bacia hidrográfica do Rio Galhão.

É o sucinto relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Consoante dispõe a Resolução nº 009/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi instituído o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, com atribuições preventivas e repressivas voltadas à tutela do meio ambiente e urbanismo, incluindo a identificação e investigação de violações ambientais de natureza cível e criminal, especialmente naquelas situações caracterizadas pelo alto grau de complexidade, repercussão ou gravidade, em âmbito estadual.

No presente caso, verifica-se, a partir do parecer técnico elaborado pelo CAOMA, que há potencial impacto ambiental relevante, considerando o grande número de propriedades rurais envolvidas (mais de uma centena), bem como a extensão territorial abrangida pelas irregularidades constatadas na bacia hidrográfica do Rio Galhão. Some-se a isso o fato de já estar em trâmite, no âmbito do GAEMA, o Procedimento Administrativo nº 2024.0002147, cujo objeto guarda estreita correlação com as apurações deste inquérito civil.

Destaco, ademais, que a estrutura desta Promotoria de Justiça não se revela adequada para fiscalizar e

conduzir, de forma ampla e eficaz, investigação de tamanha magnitude e complexidade, o que recomenda, por critérios objetivos e em respeito ao princípio do Promotor Natural, a remessa dos autos ao órgão especializado.

Ressalte-se, por fim, que este declínio de atribuição não implica renúncia ou omissão na tutela coletiva, mas sim medida destinada a assegurar maior efetividade e eficiência na apuração e na eventual responsabilização dos causadores do dano ambiental.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento na Resolução nº 009/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça, DECLINO a atribuição do Inquérito Civil Público nº 2024.0005663, em favor do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009873

Autos sob o nº 2024.0009873

Natureza: PA – Procedimento Administrativo

Despacho: Promoção de Arquivamento

Tratam os presentes autos, de Procedimento Administrativo, instaurado em data de 20/02/2025, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, autuado sob o nº 2024.0009873, tendo por escopo acompanhar e fiscalizar políticas públicas, que visam assegurar o restabelecimento do fornecimento do serviço de água na Avenida Contorno, Setor Jardim Brasília 2, no município de Ponte Alta do Tocantins/TO, diante de representação noticiando a interrupção do serviço, decorrente de danificação da rede local.

O cidadão Abimael Aires Tavares compareceu na Promotoria de Justiça de Ponte Alta em data de 07 de junho de 2024, relatando que os moradores da Avenida Contorno, Setor Jardim Brasília 2 estavam há cerca de um ano sem acesso ao fornecimento regular de água, tendo buscado providências junto à empresa HIDRO FORTE e à Prefeitura Municipal, sem que fossem adotadas medidas eficazes para solução da demanda.

Durante a instrução do procedimento, foi expedido o Ofício nº 004/2025/POALTA – CESI V ao Prefeito de Ponte Alta do Tocantins, requisitando informações sobre a situação fática. Em resposta, o Município informou ter notificado a empresa Hidro-Forte, por meio de sua Fiscal de Postura, para realização da manutenção da rede.

Posteriormente, foi expedido novo Ofício (nº 381/2025/POALTA – CESI V), reiterando a solicitação de informações quanto ao efetivo restabelecimento do fornecimento de água.

Em resposta, o Município, por meio de manifestação protocolada em 29/04/2025, relatou que vem recebendo diversas reclamações da população acerca da atuação da empresa concessionária, e que já havia formalmente notificado a prestadora, além de anunciar a expedição de nova notificação com exigência de imediata regularização do fornecimento.

Por fim, certificou-se nos autos que, em 07 de julho de 2025, a servidora lotada nesta Promotoria de Justiça manteve contato telefônico com o Sr. Abimael Aires Tavares, declarante no feito, o qual confirmou que o fornecimento de água na Avenida Contorno, Setor Jardim Brasília 2, havia sido restabelecido.

Dessa forma, considerando a efetiva retomada da prestação do serviço público e a adoção de providências administrativas cabíveis por parte do Município, não subsistem elementos que justifiquem a continuidade do presente procedimento.

Ademais, ressalta-se que, até o presente momento, não foram apresentadas outras reclamações formais a esta

Promotoria acerca de nova interrupção ou deficiência na prestação do serviço de abastecimento de água naquela localidade, o que evidencia tratar-se de situação pontual, já solucionada pelas autoridades competentes.

Não subsistindo, neste momento, omissão do poder público ou situação de inércia administrativa, e ausente lesão concreta a direito individual ou coletivo a justificar atuação judicial, não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, sem prejuízo de eventual reabertura, caso surjam novos elementos ou reiteração da conduta noticiada.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2024.0009873.

Determino seja promovida a notificação do interessado Abimael Aires Tavares, bem como da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins, para ciência acerca do arquivamento do presente procedimento.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005661

Autos sob o nº 2024.0005661

Natureza: PA – Procedimento Administrativo

Despacho: Promoção de Arquivamento

Tratam os presentes autos, de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, instaurado em data de 22/05/2024, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, autuado sob o nº 2024.0005661, tendo por escopo fiscalizar e acompanhar as políticas públicas voltadas para o atendimento de animais bovinos deixados soltos em vias públicas, sem controle por parte dos proprietários, no âmbito do município de Mateiros/TO.

Aportou a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins denúncia noticiando que animais de grande porte, notadamente cavalos, estariam sendo deixados soltos por seus proprietários nas vias públicas do Município de Mateiros/TO, fato que estaria gerando risco de acidentes de trânsito e colocando em perigo a integridade física de pedestres e condutores.

Diante dos fatos narrados, foram oficiados o Comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Prefeito de Mateiros, para ciência da instauração do presente procedimento e adoção de medidas administrativas e preventivas para solução do problema, tais como a autuação dos responsáveis, realização de campanhas educativas e comunicação de eventuais ocorrências à Polícia Civil.

Em resposta, o 13º BPM informou que intensificará o policiamento ostensivo preventivo no município, especialmente quanto à presença de animais soltos em via pública, e apresentou plano de ação voltado à orientação dos proprietários e realização dos procedimentos legais cabíveis, destacando a potencial responsabilidade civil e penal pelos danos eventualmente causados.

Dessa forma, verifica-se que os órgãos responsáveis foram notificados e já estão tomando providências concretas para mitigar os riscos identificados, inclusive com a estruturação de resposta institucional contínua, seja por meio da fiscalização, seja por campanhas educativas.

Não subsistindo, neste momento, omissão do poder público ou situação de inércia administrativa, e ausente lesão concreta a direito individual ou coletivo a justificar atuação judicial, não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, sem prejuízo de eventual reabertura, caso surjam novos elementos ou reiteração da conduta noticiada.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 2024.0005661.

Determino seja promovida a notificação dos interessados através da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a remessa de cópias da presente promoção ao Comandante do 13º BPM e ao Prefeito de Mateiros/TO, para ciência acerca do arquivamento do presente procedimento.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005614

Inquérito Civil Público nº: 2024.0005614

Interessado(a): coletividade

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A presente Notícia de Fato foi instaurada com fundamento em informações que chegaram ao conhecimento desta Promotoria, noticiando a precariedade das condições de trafegabilidade das vias urbanas do Município de Mateiros, com destaque para a Rua 6, Rua 8, Rua Raimundo Rodrigues Lemos e Avenida Maranhão.

Segundo os relatos, a má conservação das referidas vias colocaria em risco motoristas, pedestres e comprometeria o direito à mobilidade urbana segura. Em razão disso, foi determinada a instauração do presente inquérito civil e expedido ofício requisitório ao Prefeito Municipal de Mateiros, solicitando providências concretas para a recuperação das vias mencionadas.

Em resposta o Município de Mateiros encaminhou o Ofício GAB nº 207/2024, no qual prestou informações detalhadas e atualizadas sobre a situação de cada uma das vias denunciadas, conforme resumo abaixo:

- 1) Rua 6: Será pavimentada com bloquetes, conforme projeto já em andamento, com processo licitatório iniciado, cujo extrato foi devidamente anexado ao expediente.
- 2) Rua 8: Já se encontra pavimentada com bloquetes e em bom estado de conservação, conforme informado pela Secretaria de Infraestrutura.
- 3) Rua Raimundo Rodrigues Lemos: Está com manutenção em dia e tráfego regular, não apresentando problemas estruturais.
- 4) Avenida Maranhão: Também foi contemplada por processo licitatório para recapeamento, publicado no Diário Oficial nº 642, datado de 20/05/2024, cujos documentos comprobatórios foram encaminhados ao Ministério Público

A resposta da municipalidade é tecnicamente satisfatória, indicando ação administrativa concreta, tempestiva e direcionada à resolução da demanda apresentada. Além disso, os documentos juntados demonstram o efetivo acompanhamento da situação e o andamento regular dos processos de melhoria da malha viária urbana de Mateiros.

Não se verifica, portanto, omissão, inércia ou qualquer tipo de desídia do Poder Público Municipal, mas sim providências adequadas dentro do tempo e dos limites operacionais e orçamentários próprios da gestão pública local.

Dessa forma, diante da efetiva resposta estatal, da existência de planejamento administrativo, e da ausência de lesão atual e persistente aos direitos coletivos tutelados, entende-se que não subsiste interesse público que justifique a continuidade da investigação ou a adoção de outras medidas extrajudiciais.

Importa registrar que a atuação ministerial deve respeitar os princípios da razoabilidade, eficiência e subsidiariedade. A atuação corretiva é medida excepcional, não se justificando sua continuidade quando o

objeto da denúncia está sendo devidamente enfrentado pela administração pública, com comprovação documental e medidas em curso.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ponte Alta do Tocantins

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ponte Alta, 14 de julho de 2025

LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - arquivamento IC 2024.0005614 asfalto mateiros.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2da45dc668c0ca95d80b24fb00d60e34

MD5: 2da45dc668c0ca95d80b24fb00d60e34

Ponte Alta do Tocantins, 14 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0003274

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0003274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0003274.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se, ainda, que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99261–8410, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone (63) 3236-3724.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins em 05 de março de 2025. O denunciante relatou a interrupção do serviço de transporte escolar no Município de Palmeiras do Tocantins na referida data, em suposto descumprimento a decretos municipais que regulamentam a continuidade do serviço durante recessos. A paralisação teria afetado mais de 100 alunos da Escola Municipal Raimundo Neiva de Carvalho e resultado em baixa frequência na Escola Estadual Padre Cesare Lelli.

Instada a se manifestar por meio do Ofício nº 10021/2025, a Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins, por meio do Ofício nº 0113/2025, datado de 02 de abril de 2025, informou ter realizado apuração interna que constatou que três motoristas deixaram de cumprir suas rotas. Em resposta, a gestão municipal aplicou medidas administrativas, como o corte de ponto e o desconto proporcional na folha de pagamento dos envolvidos, além de reforçar as orientações normativas a todos os servidores (evento 6).

Em despacho datado de 7 de abril de 2025, esta Promotoria de Justiça determinou a prorrogação do prazo da investigação e solicitou o envio do ato normativo que disciplina o serviço de transporte escolar, a fim de averiguar a suficiência das medidas adotadas (evento 7).

Em resposta à nova diligência, o Município, por meio do Ofício Gab. nº135/2025, encaminhou a documentação pertinente, incluindo o Decreto Municipal nº 016/2025, que, em seu artigo 3º, determinava o retorno normal das atividades escolares no dia 05 de março de 2025, confirmando a obrigatoriedade da prestação do serviço na data da falha. Adicionalmente, informou sobre as ações preventivas implementadas, como reuniões periódicas com motoristas e a criação de um plano de contingência para substituições. A municipalidade também assegurou que o calendário escolar está alinhado ao da rede estadual e que o cumprimento dos 200 dias letivos está garantido, sem prejuízo aos alunos (evento 10).

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal confere ao Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, como o direito à educação de qualidade, que inclui o acesso ao transporte escolar (art. 127 e 129, III).

A Notícia de Fato é o instrumento preliminar para a apuração de denúncias recebidas pelo Ministério Público. Uma vez coletados os elementos informativos, cabe ao membro do *Parquet* decidir pela instauração de um procedimento investigatório mais aprofundado, como o Inquérito Civil, ou pelo seu arquivamento, caso as irregularidades não se confirmem ou já tenham sido sanadas.

A Resolução nº 005/2018 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO) dispõe, em seu artigo 5º, inciso II, que a Notícia de Fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação e solução pela Promotoria de Justiça".

No caso em tela, a investigação conduzida por esta Promotoria de Justiça cumpriu seu objetivo. Provocado, o Município de Palmeiras do Tocantins reconheceu a falha pontual no serviço, identificou os responsáveis, aplicou as sanções administrativas cabíveis e, de forma proativa, implementou medidas para evitar a reincidência do problema.

A apresentação dos atos normativos que regem a matéria e a garantia da reposição de eventuais perdas pedagógicas demonstram que a situação foi devidamente solucionada pela administração pública.

Desse modo, constata-se a perda superveniente do objeto desta apuração, uma vez que as irregularidades noticiadas foram resolvidas, não subsistindo, no momento, fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para a continuidade das investigações.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos elementos informativos coligidos e considerando que as providências para a regularização do serviço de transporte escolar foram adotadas pelo Município de Palmeiras do Tocantins,

promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação dos interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a respeito da presente promoção de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Na ausência de recurso, promova-se o arquivamento definitivo, com a devida finalização no sistema.

Cumpra-se de ordem.

Data e hora certificada pelo sistema.

SAULO VINHAL DA COSTA
2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

Tocantinópolis, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/07/2025 às 18:25:39

SIGN: 6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6b3da3f3634da13abc67085ca19900d7e43a2f5d>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS